SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RUA EMÍLIO DE MENEZES, 450 | SÃO FRANCISCO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80510 320
41 3350 9704
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR

Prefeitura de
CURITIBA

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR CONTRATO Nº 04/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 4585/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-260315/2025

O Município de Curitiba comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, **DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Curitiba (SMOP) e gerência da Unidade Técnica de Infraestrutura e Pavimentação (UTIP/SMOP10), conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO:
O valor máximo estimado é de até: **R$ 711.829,07 (setecentos e onze mil oitocentos e vinte e nove reais e sete centavos)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto (lote único)

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS:
As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, **das 09:00h, do dia 04/02/2026**, **até às 09:00h do dia 20/02/2026**.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:
Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) **no dia 20/02/2026 – 09h05min ás 09h25min.**

Curitiba, 03 de fevereiro de 2026.

AIRTON SOZZI JUNIOR
SUPERINTENDENTE DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS

1 - INTRODUÇÃO:

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,** realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à ampla participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

1.2. A licitação será do tipo **"Maior Desconto"**, conforme autorização para licitar nº **4585/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais: 962/2016 alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 700/2023 alterado pelo Decreto Municipal 2204/2025, 2067/2025 e alterações posteriores, 388/2023 e 1.346/2023, 2193/2023 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1459/2024), 1267/2025, Nota Técnica nº 14/2024 – TCE/PR, (complementada pela NT nº 02/2025), 1727/2025, Acórdão nº 2006/2025 – TCE/PR e alterações posteriores de mesmo objeto, Demanda CACO nº 450662/2025 – TCE/PR, de acordo com cláusulas abaixo descritas

1.3. As despesas decorrentes desta licitação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

11001.15452.0005.2104.339030.0.1.000
11001.15452.0005.2104.339030.0.1.016
11001.15452.0005.2104.339039.0.1.000
11001.15452.0005.2104.339039.0.1.016
11001.15452.0006.2146.339030.0.1.000
11001.15452.0006.2146.339030.0.1.016
11001.15452.0006.2146.339039.0.1.000
11001.15452.0006.2146.339039.0.1.016

DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO

1.4 O processo da presente licitação será publicado na íntegra nos portais da transparência e licitações do Município, com a instrumentação documental até a data da publicação do edital na página www.ecompras.curitiba.pr.gov.br, com atualizações de seus atos na ordem cronológica de suas ações no ícone "Documento", do referido portal.

1.4.1 A publicação referida no item 1.4 visa dar transparência ao processo de licitação desde a sua fase interna, com ênfase aos orçamentos, estudo técnico preliminar e termo de referência, atendendo os princípios da publicidade e transparência da lei de licitações e em conformidade com o Acórdão 2006/2025 - TCE/PR, de 08 de agosto de 2025.

1.5 Os atos decorrentes das licitações serão publicados nos Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba "e-compras", no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, no Jornal de Grande Circulação, no Portal de Licitações do Município de Curitiba, no Portal de Transparência do Município de Curitiba, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR . Endereços eletrônicos constantes à letra "c" elencada abaixo:

a. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Sítio Oficial Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

b. O presente edital tem divulgação nos portais de transparência e licitações do Município de Curitiba, Diário Oficial, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, portais de compras da União e do Município de Curitiba e-Compras onde será operacionalizada a licitação.

c. Endereços eletrônicos de divulgação da presente licitação:

i.Sítio Oficial da Transparência do Município
https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/

ii.Sítio Oficial de Licitações do Município
http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/

iii.Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas
www.gov.br/pncp/pt-br

iv.e-Compras Curitiba
www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

v.Página do TCE/PR
https://www1.tce.pr.gov.br/?classica=sim

vi ATOTECA – TCE/PR -
https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/atoteca/239519/area/251

1.5.1 Haverá a publicação em Jornal diário de Grande circulação em conformidade com o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1242/2024.

1.6 Em cumprimento à Nota nº 14/2024 – TCE/PR, complementada pela Nota nº 02/2025, o edital de embasamento e seus anexos estará na íntegra publicado na Biblioteca de Editais "ATOTECA".

1.7 Após a divulgação do edital no sítio oficial eletrônico Internet e sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, os licitantes encaminharão proposta, exclusivamente por meio do sistema, **até a data e o horário (de Brasília)** estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.8 Encerrado o horário para o envio das propostas será iniciada a etapa competitiva de lances.

1.9 No presente processos eletrônicos todos os atos deverão ser realizados por via eletrônica.

2 - INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO:

2.1. O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 03/2024 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro: Lucas de Paula Camargo, matrícula nº 161.706
Equipe de Apoio: Luiza Pereira, matrícula nº 154.309
Claudio Roberto Minovane, matrícula nº 43.844

2.2. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1.Para fins deste Pregão Eletrônico, o objeto se constitui na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS** sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Curitiba (SMOP) e gerência da Unidade

Técnica de Infraestrutura e Pavimentação (UTIP/SMOP10),conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens doProcesso, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

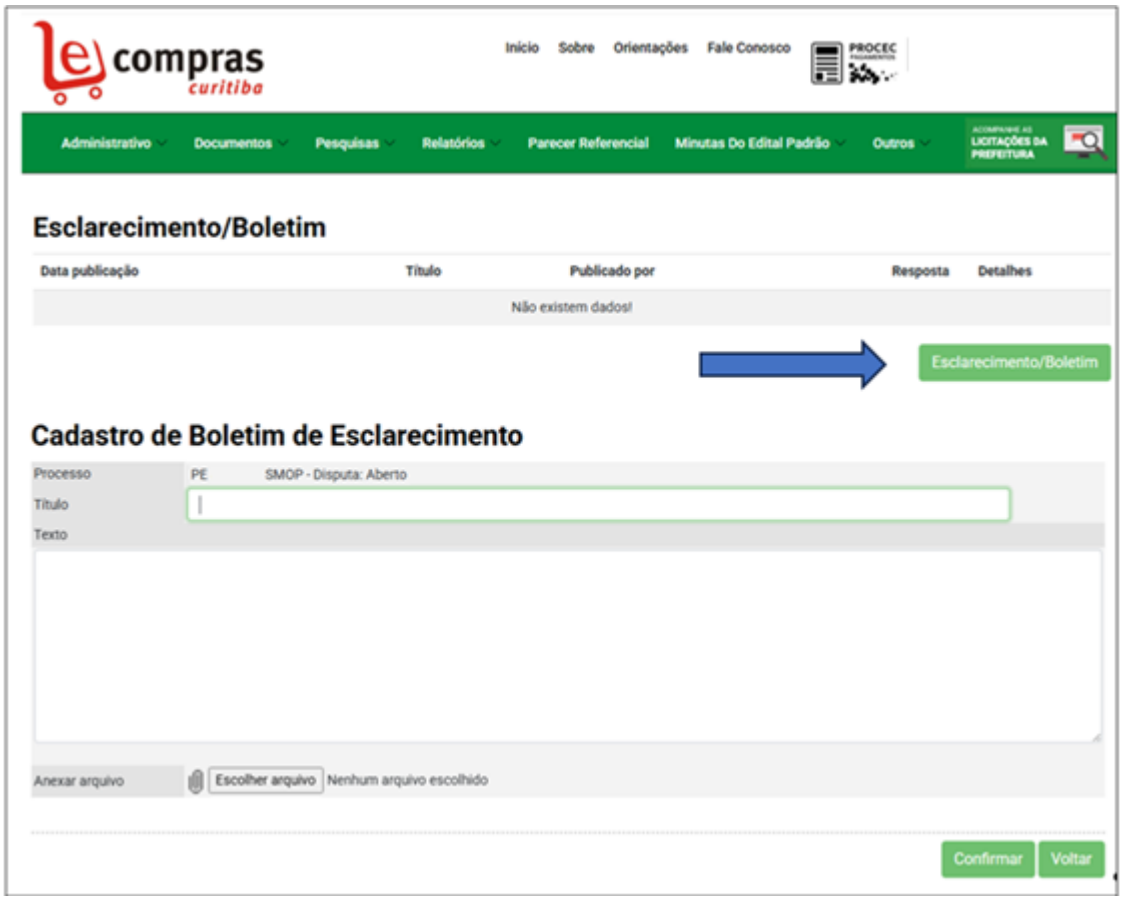
3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no form-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, PREFERENCIALMENTE por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

Pregoeiro: lucacamargo@curitiba.pr.gov.br
Equipe de Apoio: luizapereira@curitiba.pr.gov.br
Equipe de Apoio: cminovane@curitiba.pr.gov.br

4.1.1 Imagem 1 do edital: ilustrativa para inserir pedidos de esclarecimentos, preferencialmente, na página do e-compras, com o objetivo de deixar mais claro o movimento de inserção de questionamentos, atendendo a demanda CACO nº 450662/2025 TCE-PR:



4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. **Boletins de Esclarecimentos -** meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. **Comunicados -** informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. **Impugnação -** meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis, antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. **Ofícios -** comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

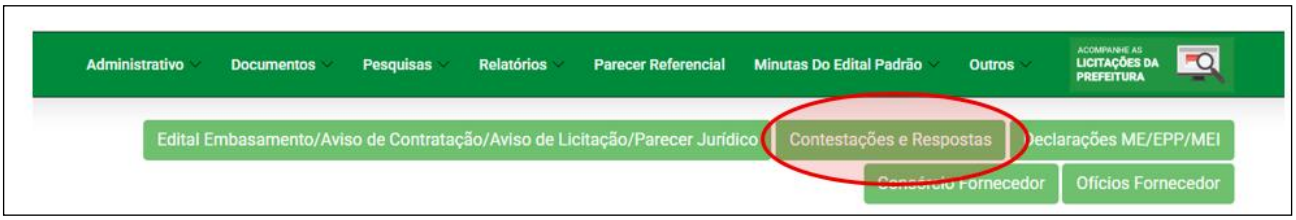
4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1.** será considerada intempestiva.

4.11 Imagem 2 do edital, referente ao subitem 4.5.3: ilustrativa para orientar a inserir na página do e-compras pedidos de impugnação, o objetivo é deixar mais clara a publicação do documento pelos interessados:





5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 A participação, neste Pregão Eletrônico, importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.2 Poderão participar da presente licitação:

5.2.1 Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais **que:**

a) satisfaçam integralmente as condições deste edital;
b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br);
c) estejam regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3 Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1 Somente estarão disponíveis para lances o item em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4 Não poderão participar da presente licitação:

I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI - os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VII - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

VIII - nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

X - enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.4.1 Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta),** do item 5.4, incisos II e X, segue demonstrativo abaixo:

Tabela de Graus de Parentesco

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			**Avô(ó) 2º grau**			Tio-avô 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		**Pai-mãe Sogro(a) 1º grau**		Tio 3º grau	Filho do Tio-avô 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	**Irmã Cunhado 2º grau**	**EU (candidato) cônjuge**	**Irmão Cunhada 2º grau**	Primo 4º grau	Neto do Tio-avô 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	**Filho(a) 1º grau**	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avô 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	**Neto(a) 2º grau**	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avô 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

5.6 A vedação a que se refere o inciso II do item 5.4 aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7 Nesta licitação, não será permitida a participação de empresas em consórcio, sendo admitida apenas a subcontratação.

5.8 Não será aceita a participação de empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.9. De acordo com a Instrução Normativa nº 156/2020 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 329/2021, antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação dos licitantes no cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital , **das 09:00h, do dia 04/02/2026**, **até às 09:00h do dia 20/02/2026**.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico, será considerado como evidência de que o interessado:

a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados;
b. que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
c. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;

d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração deproposta totalmente satisfatória;
e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
f. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
h. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
k. que cumpre, no caso de cooperativa, os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. Poderá ser solicitada à licitante, a qualquer momento, a comprovação das declarações apresentadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto, compreendendo, inclusive, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, sob pena desclassificação.

6.7. Após o preenchimento do campo de desconto, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances (Preços da Hora técnica na Planilha G).

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9. Caso o desconto máximo esteja sendo indicado na tela pelo Pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.11. Não será aceita:

6.11.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e;

6.11.2. proposta enviada por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1;**

6.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 - APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **"ABERTO".**

7.2. Os licitantes que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico, poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital e nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente,) **no dia 20/02/2026 – 09h05min ás 09h25min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.4. Encerrado o prazo estabelecido no edital, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5. Os descontos deverão ser maiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao já ofertado, quando o critério de julgamento é maior desconto .

7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance inferior ao lance registrado mas superior ao ultimo lance por ele mesmo ofertado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, aos licitantes serão informados, em tempo real, o valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do desconto ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do pregoeiro, mediante motivação.

7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os maiores descontos propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do maior desconto, sendo que a classificação final observará os critérios estabelecidos no Índice de Pontuação Geral (IPG).

7.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385/2023.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o desconto de sua proposta.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2 Na negociação, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.14.4 Encerrada a fase anterior, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.

7.15. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.16. Findada a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. O Pregoeiro informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial do julgamento.

8 - JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento "**Maior Desconto**".

O valor máximo estimado é de até: R$ 711.829,07 (setecentos e onze mil oitocentos e vinte e nove reais e sete centavos)

8.2. A licitante com a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá reelaborar e apresentar ao Pregoeiro uma proposta de orçamento definitivo, em planilha compatível com os valores

adequados ao lance vencedor, conforme especificado no **ANEXO II** deste Edital;

8.2.1 Os documentos que compõe a proposta reelaborada estão dispostos no item 1 do **ANEXO II**, deste Edital;

8.3. O valor final do desconto registrado no sistema na fase de lances deverá incidir sobre todos os preços unitários dos itens constantes na Planilha de Preços Unitários.

8.4. As propostas deverão ser enviadas de acordo com o desconto a ser aplicado na Planilha de Preços Unitários. Ao ofertar o desconto, a empresa deverá considerar todos os custos diretos e indiretos, despesas, impostos e toda e qualquer taxa que incidir sobre os serviços."

8.5. Serão aceitas apenas as propostas cujos os descontos estejam compatíveis com os praticados no mercado, observados os limites referenciais utilizados na estimativa de preços elaborada pela Administração Pública. O valor da hora técnica proposto não poderá exceder o valor constante na planilha orçamentária referencial.

8.6. A Administração reserva-se o direito de verificar a exequibilidade das propostas, especialmente nos casos de preços excessivamente baixos, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021 e art. 65 do Decreto Municipal nº1.206/2023.

8.7. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no **ANEXO II**, parte integrante deste Edital.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que:

I. apresentarem preços superiores ao valor referencial da hora técnica ou aos descontos sobre serviços e peças, considerando que os valores da planilha da Administração, inclusive o valor global máximo previsto para a contratação;
II. contiverem vícios insanáveis;
III. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
IV. apresentarem preços na hora técnica ou nos descontos de mão de obra e peças manifestamente inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
V. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
VI. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.8.1. Para os fins do disposto no inciso IV deste item, e por se tratar de licitação de serviços de engenharia, será considerada manifestamente inexequível a proposta cujo valor global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo estimado pela Administração, salvo se o licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, inciso IV e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 61 do Decreto Municipal nº 1206/2023.

8.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.11. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando a obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.12. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço da hora técnica e dos descontos sobre serviços e peças em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 - PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.3.1. MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento serão considerados os lances que tinham o menor valor durante a fase de lances.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

9.4.2.1 De 01 a 10 itens - 05 minutos; de 11 a 30 itens - 15 minutos; mais de 31 itens - 30 minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem declassificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 - DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Para esta licitação, não está previsto a exigência de apresentação de amostras.

11 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 2051/2025.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

I. jurídica;

II. técnica;

III. fiscal, social e trabalhista

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.3.1. Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o pré-cadastro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de inabilitação.

11.3.2. As documentações exigidas para fins de **qualificação técnica** e de **contratação** estão dispostas respectivamente ao itens 1/2 no Anexo II deste Edital

11.4. O Pregoeiro poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.1 Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações já registradas no Cadastro de Fornecedores do Município-CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital

11.7. Para fins de cadastro no sistema eletrônico e-compras, referente à qualificação econômico-financeira, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023, será exigida a seguinte documentação:

11.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.7.2. Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.7.3. A mera emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) pelo sistema eletrônico e-compras não é suficiente para atestar a habilitação econômico-financeira dos licitantes, devendo ser apresentados ao agente operador de certame os documentos elencados no item 11.18 deste Edital e seguintes, para fins de sua complementação.

11.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

11.10. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o pregoeiro poderá verificar o documento denominado – Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

I. a validade dos documentos;
II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

11.11. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

11.11.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.11. os atestados de capacidade técnica,

11.11.2. O prazo previsto no item 11.11. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.12. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste Edital.

11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.15. Será exigida a comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável e comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa licitante, conforme disposições estabelecidas no **ANEXO II**, deste Edital.

II – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.16. PARA A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termos do art. 6º, do DM nº 2051/2025, deverá ser apresentada:

11.17. A documentação para demonstrar a aptidão econômica deve ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos e será condicionada à apresentação dos documentos:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis; e

II. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.17.1.Os documentos referidos no tópico I, subitem 11.17., limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.18 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

11.18.1. Para o atendimento da apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, o licitante deverá., o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital – ECD e, ainda, o BP – Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA – Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

I. quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD – Escrituração Contábil Digital;

II. quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;

III. quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital – ECD do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

IV. quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e

V. identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

11.18.1.1. O Microempreendedor Individual – MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

a) A comprovação da situação financeira será constatada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos deste artigo, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas especificas, conforme segue:

11.18.1.2. A comprovação, da situação financeira da empresa citada no subitem 11.18.1., é exigida para os 2 (dois) últimos exercícios sociais em conformidade com § 1º, do art. 6º, do DM nº 2051/2021,

Índice de Liquidez Corrente (ILC) ≥ 1,00:
ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) ≥ 1,00:
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Solvência Geral (SG) ≥ 1,00:
SG = Ativo Total/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Grau de Endividamento (GE) ≤ 0,35:
GE = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)/Ativo total

Capital Circulante Líquido (CCL) ≥ 16,66% do valor anual estimado da contratação:
CCL = (Ativo Circulante - Passivo Circulante)/Valor anual máximo para contratração x 100

Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido ≥ 1/12 do valor total dos contratos firmados:
RCA = PL ≥ Total dos contratos firmados/12.

Patrimônio Líquido (PL) ≥ 10% do valor anual estimado da contratação.
PL = Patrimônio Líquido/Valor anual estimado da contratação x 100

devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

11.18.1.3. . Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

11.18.1.4. . O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

11.18.1.5. A verificação de índices de que trata o caput deste artigo não se aplica para microempreendedor individual – MEI.

11.18.1.6. As empresas na condição de microempreendedor individual – MEI, de microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, de forma complementar, deverão apresentar as seguintes comprovações:

I – Microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

II – Microempreendedor individual – MEI, deverá apresentar o recibo de entrega da declaração original – Declaração Anual do SIMEI – sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual – MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.

11.18.1.7. O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver

ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios fundamentado na referida lei complementar.

11.18.1.8. O interessado deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, em conformidade com o § 1º, art. 63, da LF nº 14.133/2021.

11.18.1.9 é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

11.18.1.10 Vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

12 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1 Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 2051/2025.

12.2 A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMATI.

12.3 A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 2051, de 2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13 RECURSOS:

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 167, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, **deverá manifestar a sua intenção** em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então; o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.3. Será assegurado ao licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.4. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

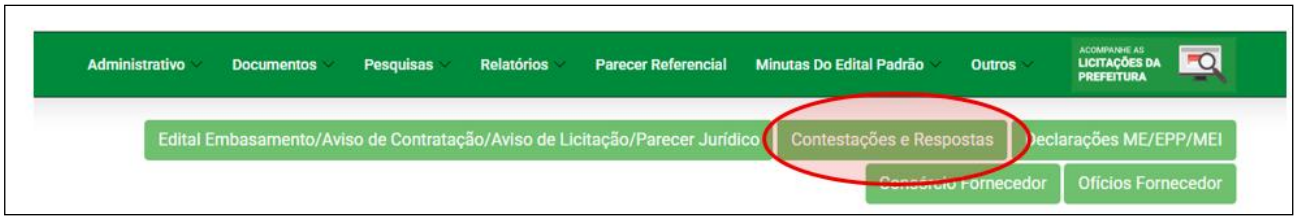
13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que; se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13.11. Imagem 3 do Edital – Ilustrativa para instruir o acesso a interposição de recurso, atendendo a demanda CACO nº 450662/2025 TCE-PR:



14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no **ANEXO XVI**.

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023 alterado pelo Decreto 2204/2025.

15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

15.11. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.12. O prazo de execução e vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 700/2023 alterado pelo Decreto 2204/2025.

1. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
 O prazo previsto para execução dos serviços é de **1 (um) ano**, conforme cronograma de execução.

2. **VIGÊNCIA**
 O prazo de vigência contratual será de **1 (um) ano.**

15.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas municipais.

15.14. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

16.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

16.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700 de 2023 alterado pelo Decreto 2204/2025.

16.4. Ficam designados como **Gestores e Suplentes** da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700 de 2023 alterado pelo Decreto 2204/2025 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidore da Secretaria Municipal de obras Públicas (SMOP) os respectivos servidores: **Algeu Adelar Ferraz Pépes, matrícula 99.686**, na qualidade de Gestor e **Dorli Moreira Ribeiro, matrícula**, **101.511** na qualidade de suplente.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021:

17.1.1 unilateralmente pela Administração:

a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

17.1.2 por acordo entre as partes:

a. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 Conforme disposições da Instrução Normativa n.º 3/2023 – SMF, o índice mais adequado para o caso de necessidade de reajuste de preços é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE

17.5 A data do orçamento estimado para a presente contratação é, conforme disposto no ANEXO III deste Edital: 27/10/2025.

18. DO EMPENHO

18.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603, de 2009.

18.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

18.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

18.4. O Órgão licitante considerará para efeitos do prazo de execução de serviços a data da liberação da Ordem de Serviço.

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. Os prazos, os métodos e critérios para a realização do serviço estão definidos no Termo de Referência, e Minuta de contrato, anexos a este edital.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Após a entrega do produto empenhado, a Nota Fiscal, devidamente assinada pelo receptor autorizado, deverá ser distribuída ao órgão requisitante, **sendo notas fiscais distintas para mão de obra e peças** conforme descrito o item 13.4 do Termo de Referência.

20.2 O custo do item deve prever todas as despesas relativas ao seu fornecimento, tais como impostos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte), todo e qualquer taxa que incidir sobre o objeto licitado de forma a atender às especificações técnicas descritas no **Termo de Referência**.

20.3 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: **Município de Curitiba.**

20.4 Os processos de pagamento deverão ser abertos de forma eletrônica, por meio do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos.

20.5 O pagamento das despesas será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo disposto no Decreto Municipal 700/2023 alterado pelo Decreto 2204/2025, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

20.5.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas.

20.6 Deverá ser anexada ao "Processo de Pagamento", em atendimento ao art. 138 do Decreto Municipal nº 700/2023 alterado pelo Decreto 2204/2025, a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;
b) Declaração do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

20.7 A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não acarretará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

20.8 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

20.9 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

20.10 Na Nota Fiscal, deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente em que será creditado o valor.

20.11 Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

20.12 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20.13 Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores ficarão sujeitos à aplicação de compensação financeira, com base em critérios definidos pela SMF, desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, salvo conduta imputável à CONTRATADA e decorrente o atraso de culpa exclusiva do CONTRATANTE, conforme a Resolução nº 02/2024 SMF.

21 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1.1 Considera-se inexecução total do contrato:

i. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
ii. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

21.1.2 As infrações administrativas IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII, descritas no item 21.1, fazem referência à infrações cometidas no curso do procedimento licitatório;

21.1.3 As infrações administrativas I, II, III, VII e VIII, descritas no item 21.1, fazem referência à infrações cometidas durante a execução contratual;

21.2 Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:
 a) se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
 b) se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratos distintos celebrados pela própria Administração;

a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da apreajusta
licação da sanção;

 c) a confissão de autoria da infração;
 d) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública incluídos, prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

21.4 Para os efeitos do inciso III, "a" e "b", do item 21.3 não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.

21.5 A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
II. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

21.6 A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato; e

b) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.7 Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do secretário municipal.

21.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.12 A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

21.13 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21.14 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023 **alterado pelo Decreto 2204/2025**.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

22.3 No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

23.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessãodo Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4 Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.4.1 As diligências devem ser respondidas de forma integral, sob pena de desclassificação/inabilitação da licitante;

22.4.1.1 Todo e qualquer documento/esclarecimento solicitado em diligência que porventura a licitante não consiga apresentar deve ser devidamente justificado, sob pena de não ser considerado o atendimento integral à solicitação da Administração.

22.5 A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal deContas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

22.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observadosos princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 O Pregoeiro poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

22.9 Qualquer documento entregue, não sendo a via original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

22.10 O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

22.11 Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame

22.12 Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

22.13 O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.13.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgãolicitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação emum processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.14 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

22.15 A licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contrante e envolvidos nesta contratação.

22.16 Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.17 Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.
22.18 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.19 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.20 Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

22.21 A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ***link:*** *https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414*

22.22 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.23 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.24 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

22.24.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

22.25 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta no Termo de Referência.

23 ORIENTAÇÃO DE ACESSO AOS PORTAIS

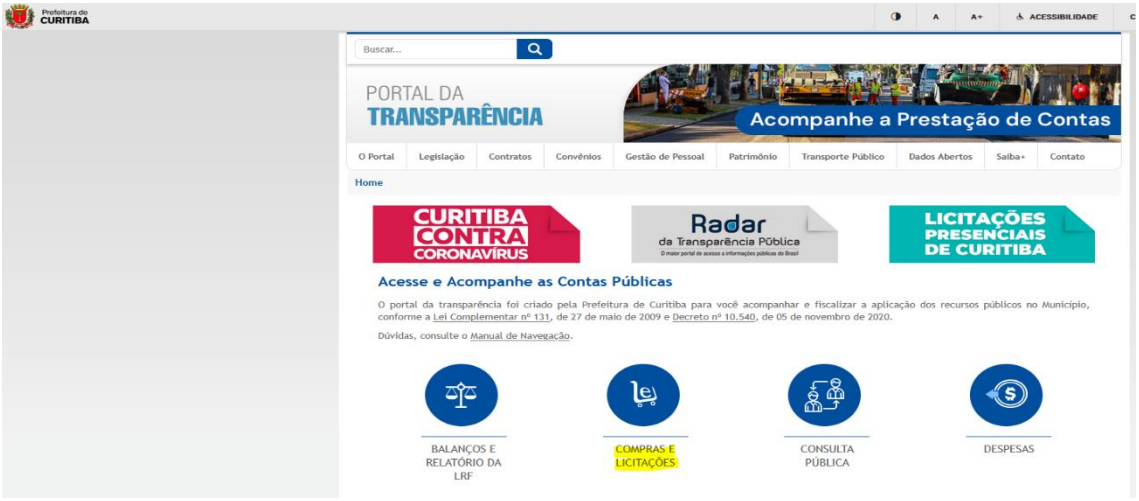
24.1. Acesso 1: Portal de licitações

http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/



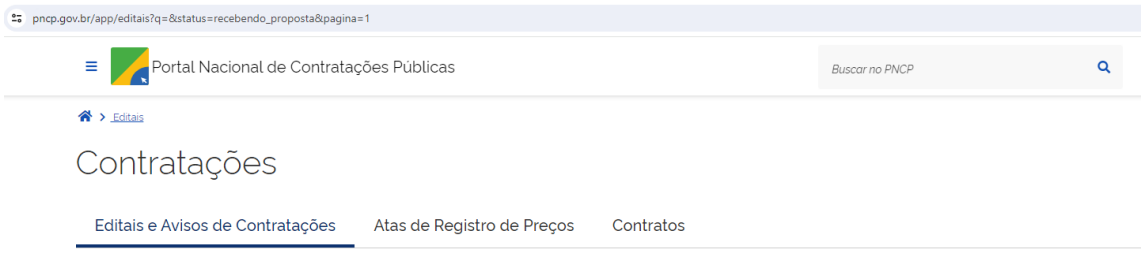
24.2. Acesso 2: Portal da Transparência

https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/



24.3. Acesso 3: Portal Nacional de Compras Públicas

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1



24 DOS ANEXOS

24.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO A - NOTA TÉCNICA 1 SMF
ANEXO B - INSTRUÇÃO NORMATIVA 3 SMF
ANEXO C - RESOLUÇÃO 2 SMF

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
ANEXO D - DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS
ANEXO E - DECLARAÇÃO ME EPP
ANEXO F - DECLARAÇÃO ART 63 INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
ANEXO G - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO
ANEXO H - DECLARAÇÃO ART 98 LOM
ANEXO I - DECLARAÇÃO ART 78 LOM
ANEXO J - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO L - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO M - DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO N - DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS"**

1. DA APRESENTAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS,** para atendimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas - **SMOP,** sob a gerência da UNIDADE TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO – UTIP (SMOP-10), segundo as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

A contratação contempla entre outros, os seguintes serviços: manutenção preventiva, corretiva, de mecânica, elétrica em equipamentos pesados, serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o funcionamento adequado, bem como assistência de socorro mecânico, conforme especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme Art. 16 da Lei Municipal n.º 15.461/2019, a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) tem por finalidade o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais, com as seguintes competências:

i - realizar obras abrangendo construções, reformas e reparos, e a abertura de vias públicas e rodovias municipais;

ii - realizar a execução, restauração e revitalização de obras de pavimentação e de passeios públicos, construção civil, drenagem e calçamento;

[.....]

O Decreto Municipal n.º 920/2010 regulamenta o "Sistema Municipal de Manutenção Urbana", ou simplesmente "Manutenção Urbana", conforme redação dada pelo Decreto Municipal 1.788/2017, compreendendo as atividades preventivas e corretivas destinadas a manter a infraestrutura urbana em condições adequadas de funcionamento e conservação.

O mesmo diploma legal criou a "Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação", sigla SMOP-10, vinculada à SMOP, e define como manutenção urbana, a execução dos seguintes serviços:

[.....]

manutenção preventiva e corretiva de pavimentos nas vias públicas.

[.....]

Já o Decreto Municipal n.º 355/2023, que alterou o Decreto n.º 920/2010, define competências para a SMOP, contemplando os serviços de reciclagem nos pavimentos asfálticos.

Desta forma observa-se que a intenção do legislador foi dotar a Administração Municipal de estrutura minimamente adequada para prover os serviços necessários à manutenção da infraestrutura urbana, inclusive a manutenção preventiva e corretiva das vias públicas.

Neste contexto foi concebido no Plano de Governo 2025 a previsão de execução de 500km de revitalização de pavimento, abrangendo vários bairros das 10 Administrações Regionais. Ainda, importa destacar que além da execução terceirizada dos serviços, a UTIP/SMOP também possui equipes e equipamentos próprios para suprir a demanda de requalificação de vias públicas, de forma contínua e permanente, com produção média aproximada de 30 km/ano.

Para as vias que apresentam severo estado de deterioração, não comportando mais ações pontuais de manutenção, uma das técnicas de revitalização possível é a Reciclagem de

Pavimento “In Situ” com adição de cimento, conforme estabelece a especificação de serviço DNIT 167/2013, configurando processo de restauração de pavimento executado no próprio local, com o emprego de equipamento apropriado (recicladora), com reaproveitamento total ou parcial do revestimento existente As atividades das Secretarias envolvem serviços nos quais os equipamentos desempenham função contínua de apoio operacional, sendo o objeto caracterizado como serviço comum, e não como serviço de engenharia, em conformidade com a padronização e centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços Inciso VII e o Art. 2º do Decreto nº 700/2023.

Em atendimento ao Artigo 18, do Decreto Municipal nº. 700/2023 justificamos a contratação de EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, tendo em vista a **necessidade de manter em condições de uso a frota própria de equipamentos**, possibilitando a continuidade dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana executadas pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

A contratação abrange a manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em 05 (cinco) equipamentos que compõe a frota da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, tendo como base a insuficiência da estrutura interna para realizar manutenções com a regularidade e especialização exigidas pelos manuais dos fabricantes, considerando os serviços de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como assistência de socorro mecânico.

A **manutenção de equipamentos utilizados na manutenção da infraestrutura urbana** representa uma economia para a administração municipal, já que afasta a necessidade de investimento na aquisição de equipamentos novos. Portanto que a renovação do parque de equipamentos da SMOP, implicaria em um elevado impacto financeiro para a Administração Municipal. Justifica-se, portanto, a estratégia de prever as manutenções preventivas e corretivas e a integridade da segurança dos operadores de tais equipamentos e a sua funcionalidade adequada, que podem acarretar em responsabilização da Administração Pública Municipal.

Existem **duas maneiras** para o desenvolvimento da manutenção destes equipamentos, a **PREVENTIVA** evita falhas, realizando revisões periódicas e substituições necessárias. A **CORRETIVA** resolve problemas com defeito ou parados, qual pode exigir a substituição de componentes, sendo obrigatória a utilização de peças originais ou autorizadas, proibindo peças paralelas ou recondicionadas, salvo exceções com autorização do Gestor.

Com a efetivação do contrato em questão, o Município consegue manter em funcionamento os equipamentos por meio da manutenção preventiva e corretiva, que não se configura apenas como uma medida de economia financeira, mas também como uma estratégia de gestão responsável, priorizando a segurança dos operadores e a qualidade da prestação de serviços à comunidade, evitando custos elevados em comparação à execução por equipe própria e assegurando a eficiência nos logradouros públicos.

a) Motivação da Contratação

A frota própria do Município, composta por 05 (cinco) equipamentos utilizados em atividades de terraplanagem, drenagem e pavimentação, demanda a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de modo a garantir sua operacionalidade contínua. A realização periódica dessas manutenções assegura a segurança dos operadores, a confiabilidade e o desempenho dos equipamentos, além de preservar a eficiência necessária à execução, restauração e revitalização de obras públicas.

O objeto caracteriza-se como serviço comum de manutenção, envolvendo diagnóstico, reparos mecânicos, revisão de componentes, ajustes operacionais e substituição de peças originais ou compatíveis, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade, segurança e compatibilidade técnica com cada modelo da frota municipal. Seu escopo está alinhado às prerrogativas para contratação de oficina mecânica especializada, conforme definido no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por tratar-se de atividade de manutenção de equipamentos pesados com fornecimento de peças, o serviço comum de suporte à infraestrutura operacional da Administração, e não serviço comum de engenharia, a contratação enquadra-se na modalidade Pregão Eletrônico por Contrato, em conformidade com o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

b) Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

Atendendo o Decreto nº 700/2023, art. 18, inciso III, alíneas "a" e "c", a contratação proporcionará benefícios diretos como o aumento da vida útil dos equipamentos, redução de custos com consertos emergenciais, maior eficiência operacional e segurança aos operadores. O fornecimento ágil de peças e a **mão de obra das oficinas** garantem a continuidade das operações, não apresenta complexidade e pode ser atendido por diversas empresas do segmento (oficinas).

Entre os benefícios indiretos, destacam-se a prevenção de paralisações prolongadas, evitando atrasos nos serviços de infraestrutura urbana, além do aprimoramento contínuo das estratégias de manutenção. A alternativa de implantar estrutura própria para execução desses serviços exigiria investimentos elevados em instalações, equipamentos e capacitação de pessoal. Assim, a contratação apresenta-se como a solução mais eficaz, econômica e sustentável para atender às demandas da Administração Pública.

c) Informação Sobre a Compatibilidade Entre a Contratação e o Planejamento Existente

A presente contratação mantém plena compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), respeitando o valor previsto para a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP)

O valor desta licitação foi ajustado com base em análises técnicas e históricas de contratos anteriores, bem como na evolução das demandas da frota municipal, sempre observando os parâmetros econômicos vigentes. Esta atualização visa garantir a coerência com as diretrizes administrativas, assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e promover a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, respeitando a variabilidade das necessidades de manutenção.

Toda a documentação que fundamenta a composição dos valores e os critérios utilizados encontra-se apartada e classificada nos autos, para preservar a integridade do processo licitatório.

d) Justificativa de Agrupamento de Itens em Lotes, Quando For o Caso

A definição da contratação em 01 (um) lote foi pautada pelo agrupamento de itens insumo e consumo, considerando que a divisão do objeto, resultaria em prejuízo ao conjunto, comprometendo a integridade e execução do mesmo, isto considerando que a manutenção preventiva e corretiva, precisam ser contratados juntamente com o fornecimento de material, onde para um mesmo equipamento envolve diversas peças e serviços, não sendo razoável a separação destes itens, e consequentemente a contratação de empresas distintas, inclusive levando-se em consideração as garantias envolvidas.

A aquisição de peças dissociada do serviço configura grande risco de que os equipamentos fiquem com sua utilização impossibilitada, aguardando a aquisição de peças, prejudicando as atividades de manutenção da infraestrutura urbana.

O agrupamento por lote foi definido por marca e/ou possível similaridade dos equipamentos, para favorecer aos licitantes a identificação dos itens e serviços envolvidos, em observância às indicações, especificações de peças e plano de manutenção do fabricante de cada equipamento. Também assegurar atratividade para a participação da licitação, considerando que equipamentos estão sujeitos a maior índice de quebras e danos, devido a característica e intensidade de utilização.

A instauração promovida para a presente licitação, não restringi o caráter competitivo do procedimento licitatório, mas sim aproveita as potencialidades do mercado e a ampliação do interesse por parte das empresas que atuam neste setor, que de acordo com sua expertise e condições administrativo-financeiro, poderá fornecer proposta para apenas um lote ou para todos, não havendo cerceamento quanto a oportunidade de participação.

e) Critérios de Sustentabilidade Adotados a Serem Levados em Conta na Elaboração dos Projetos

Não se aplicam critérios de sustentabilidade relacionados à elaboração de projetos, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 1.346/2023, uma vez que se trata da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, a serem executadas em empresas/oficinas do segmento, que não demandam diretamente a aplicação dessas diretrizes.

f) Natureza do Serviço, Continuado, Não Continuado ou por Demanda, conforme o Caso

Por conseguinte, os serviços possuem natureza contínua, sua interrupção comprometeria a operacionalidade dos equipamentos, afetaria diretamente a prestação dos serviços na manutenção urbana e inviabilizaria a atuação da equipe técnica, podendo comprometer a regularidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, torna-se imprescindível garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, enquadrando-se na previsão do Inciso XV, Art. 6 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

g) Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, Se For o Caso

Informa-se que não se aplica nos termos os artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2024, que tratam, respectivamente, inexigibilidade ou dispensa de licitação, considerando que a contratação será realizada, por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, será celebrado contrato que considera os percentuais de desconto aplicáveis aos itens Mão de Obra e Peças/Acessórios, os quais possuem pesos distintos na execução contratual.

h) Referências a Estudos Preliminares, Se Houver.

A elaboração deste Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual detalha a necessidade da contratação, específica os requisitos técnicos e operacionais, justifica o agrupamento dos serviços e peças em lote, bem como descreve a metodologia de execução.

O ETP foi desenvolvido com base nas condições operacionais da frota de equipamentos da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura urbana. O estudo também considerou as demandas e custos recorrentes identificados em contratos anteriores, o que permitiu a definição de diretrizes mais precisas para a viabilidade do processo licitatório

Portanto, a adoção da estratégia da presente licitação visa evitar o sucateamento e a inoperância dos equipamentos, bem como os custos relacionados às horas ociosas, especialmente em contratos de locação. Este documento fornecerá aos licitantes detalhes pormenorizados sobre a vigência, especificações dos equipamentos, serviços e responsabilidades, com o objetivo de garantir o pleno atendimento às demandas do Município, prevenindo a interrupção das operações da frota.

O valor contratual não se enquadra como informação sigilosa, razão pela qual será disponibilizado para consulta pública. Nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o preço estimado deve constar no edital, de modo que o orçamento é divulgado no momento da publicação do instrumento convocatório, assegurando transparência e dispensando justificativas adicionais quanto ao momento de sua divulgação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Declara-se que o ETP precedeu o Termo de Referência, conforme protocolo N.º 01-260.315/2025, atendendo à Legislação vigente. O estudo Técnico Preliminar constituiu o documento inicial da Licitação, sendo o Termo de Referência formulado posteriormente, após a devida aprovação do ETP. Em tese é aberto antes da documentação da licitação, estabelecendo claramente a temporalidade dos eventos, assegurando o cumprimento do disposto no Art. 18, Inciso III, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Para elaboração do ETP e do Termo de Referência foram consultadas as legislações e normas relacionadas:

- Decreto Municipal nº 700/2023;
- NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-12-atualizada-2022-1.pdf), que estabelece as medidas de proteção para resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos. Neste sentido, a NR-12 estipula que as máquinas e equipamentos devem ser mantidos de acordo com as instruções do fabricante, por profissionais legalmente habilitados ou por profissionais qualificados, conforme as normas técnicas oficiais ou internacionais;
- Resolução 084 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece diretrizes para a inspeção técnica de veículos, incluindo a exigência de manutenção de equipamentos que circulam nas vias públicas.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos De Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação, com o Fornecimento de Peças,** pertencentes à frota da Administração Pública.

Declara-se, de forma expressa, que o objeto da presente contratação não se caracteriza como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, entendida como a alocação de trabalhadores à disposição da Administração.

Nem de serviço com preponderância de mão de obra, uma vez que a execução dos serviços ocorre por demanda, sob reponsabilidade integral da contratada, com vistas à manutenção da funcionalidade, eficiência operacional e disponibilidade dos equipamentos, de acordo com as necessidades da Administração.

A definição do objeto evidencia que a contratação envolve a prestação de serviços de manutenção vinculada ao atendimento das necessidades da Administração, sem disponibilização contínua de pessoal, preservando-se a autonomia da contratada na organização de seus recursos.

A própria definição do objeto evidencia que a contratação abrange, de maneira indissociável, a execução de serviços de manutenção associada ao fornecimento de peças, componentes e insumos, configurando uma solução integrada de serviços e fornecimento, na qual os materiais representam parcela relevante do valor contratado, afastando-se qualquer enquadramento como terceirização típica de mão de obra.

A solução ora apresentada tem caráter estrutural e contínuo, e não paliativo, uma vez que se trata de medida planejada e necessária para preservar os investimentos realizados em equipamentos, otimizar a operação e a vida útil.

Conforme Alínea d, Inciso III do Art. 18 Decreto 700/2023, a eficiência operacional é preservada porque a proposta garante serviços adequados de manutenção preventiva e corretiva, evitando paradas inesperadas, o custo-benefício é otimizado, já que se avalia não apenas o preço imediato, mas o impacto financeiro ao longo do tempo com redução de consertos emergenciais possibilitando maior durabilidade das peças e menor risco de falhas.

Diante desse contexto, a vida útil dos equipamentos é protegida, já que o critério de avaliação leva em conta a qualidade e regularidade da manutenção, prevenindo desgastes prematuros ou uso inadequado de peças.

Portanto, ao adotar critérios que consideram o ciclo de vida do objeto, diretamente relacionado à vida útil dos equipamentos, a Administração não busca apenas o menor preço imediato, mas sim uma contratação que prolongue a vida útil e maximize a performance dos equipamentos ao longo de toda a vigência do contrato.

4.1. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E OS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O lote visa a contratação da manutenção de equipamentos com substituição de peças, marcas e modelos compatíveis entre si, com o objetivo de conservar as regras de mercado para comercialização das peças e mão de obra qualificada em oficinas, levando-se em consideração as garantias envolvidas nas peças e serviços. Considerando que sua divisão resultaria em prejuízo ao conjunto, não se mostra razoável a contratação de empresas distintas, o que comprometeria a integridade da execução poderá afetar as garantias vinculadas às peças e à mão de obra.

Considerando a forma de execução adotada para o contrato, serão atribuídos pesos diferenciados para fins de avaliação e pagamento, 40% (quarenta por cento) para mão de obra e 60% (sessenta por cento) para peças e acessórios, conforme tabelas abaixo:

4.1.1. LOTE DE SERVIÇOS SMOP

LOTE	DESCRIÇÃO
LOTE I:	EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS EQUIPAMENTOS DA **MARCA CATERPILLAR / JCB (05 EQUIPAMENTOS)** • **VALOR ANUAL CONSUMO (PEÇAS): 60% = R$ 427.097,44** • **VALOR ANUAL SERVIÇOS (MÃO DE OBRA): 40% = R$ 284.731,63** **VALOR MÁXIMO TOTAL LOTE R$ 711.829,07**
TOTAL SMOP	**R$ 711.829,07**

4.1.2. LOTES DA LICITAÇÃO COM DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

LOTE I	CATERPILLAR / JCB							2025	
Nº ITEM	QUANT.	TIPO EQUIPAMENTO	LOTAÇÃO		MARCA	MODELO	FABRICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	IDADE
1	1	PÁ CARREGADEIRA	SMOP	UTIP	CATERPILLAR	924-G	2007	PA - 0072	18
2	1	RECICLADORA	SMOP	UTIP	CATERPILLAR	RM - 500	2011	ATR - 7492	14
3	1	ROLO COMPACTADOR	SMOP	UTIP	CATERPILLAR	CS423-E	2011	ATX - 2427	14
4	1	ROLO COMPACTADOR	SMOP	UTIP	CATERPILLAR	CS423-E	2011	AUB - 8071	14
5	1	RETROESCAVADEIRA	SMOP	UTIP	JCB	3CX	2021	RBH - 2F41	4

4.1.3. PEÇAS E COMPONENTES

4.1.3.1. A rede de oficinas conveniadas da Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de equipamentos, com as seguintes características e procedências;

4.1.3.2. Genuínos são peças produzidas e/ou embaladas possui logo/marca e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

4.1.3.3. Originais são as peças do fabricante, fornecedor da montadora dos equipamentos atendidos os mesmos padrões em níveis de qualidade por esta exigidos, recomendado ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

4.1.3.4. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do equipamento, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da fiscalização do contrato.

4.1.3.5. Não poderão ser utilizados, itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais, com autorização expressa do Gestor do contrato ou seu Substituto legal.

4.2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM EXECUTADOS

Os Serviços de Manutenção Preventiva são aqueles previamente planejados, com data e hora programadas para sua execução, que contemplam as revisões periódicas, regulagens, substituições de peças e componentes, lavagem e lubrificação, troca de óleo e filtros ou quaisquer outros relacionados com a manutenção preventiva definida pelos fabricantes dos equipamentos ou pelo Contratante. São realizadas em intervalos definidos de tempo, de modo a evitar ou mitigar a ocorrência de falhas, ou redução da produtividade do equipamento ou qualidade do serviço.

Os materiais (peças, componentes e lubrificantes) a serem utilizados deverão seguir as especificações e orientações do fabricante de cada equipamento ou os critérios definidos pelo Contratante. Segue abaixo o quadro com uma tabela genérica orientativa de manutenção preventiva de equipamentos:

Intervalo de Serviço	Referência	Operação de serviço	Verificar	Limpar	Trocar	Lubrificar	Ajustar ou adicionar	Drenar	Lavar	Nota
A cada 10 horas ou diariamente	1	Nível do óleo lubrificante do motor	●							
	2	Nível do líquido de arrefecimento do motor	●							
	3	Válvula de descarga de pó do filtro do ar seco		●						
	4	Pré - filtro decantador						●		
	5	Mascara e colmeia do radiador		●						
	6	Pressão de inflação dos pneus	●				●			
	7	Aperto das porcas das rodas	●				●			
	8	Graxeiras (exceto eixo traseiro)	●			●				
A cada 50 horas	9	Pré – filtro decantador		●						
	10	Aperto das abraçadeiras do filtro de ar , do sistema de arrefecimento e de combustível	●				●			■
	11	Curso livre do pedal da embreagem	●				●			
	12	Curso do freio de serviço	●				●			
	13	Curso livre do freio de estacionamento	●				●			
	14	Nível do fluído de freio	●				●			
	15	Reaperto das braçadeiras das mangueiras do sistema hidráulico e de direção	●				●			
	16	Reaperto das porcas das rodas	●				●			
	17	Pressão e inflação dos pneus	●				●			
	18	Tensão da correia do alternador	●				●			
	19	Regulagem dos cabos das alavancas do hidráulico e TDP	●				●			
Intervalo de Serviço	Referência	Operação de serviço	Verificar	Limpar	Trocar	Lubrificar	Ajustar ou adicionar	Drenar	Lavar	Nota
A cada 250 horas	20	Óleo lubrificante do motor			●					
	21	Filtro de óleo do motor			●					
	22	Filtro duplo de combustível			●					
	23	Sistema de arrefecimento do motor					●			
	24	Terminais da bateria	●							
	25	Feltro do mancal da bucha guia				●				
	26	Nível de óleo lubrificante da caixa de câmbio,multiplicador, transmissão final, freios, TDP e hidráulico	●				●			
	27	Graxeiras do eixo traseiro				●				
	28	Capa protetora do garfo do freio	●							
	29	Capa protetora da alavanca de marchas e grupo	●							
	30	Nível de óleo diferencial e planetário do eixo de tração dianteiro	●							■
	31	Filtro de ar da cabine		●						
	32	Trocar óleo lubrificante do redutor planetário do eixo dianteiro			●					
	33	Engraxar a carcaça do eixo dianteiro Carraro				●				■
	34	Engraxar o rolamento de encosto da embreagem dupla				●				■

Os Serviços de Manutenção Corretiva consistem na correção de falhas que ocorrem de maneira aleatória e imprevista, sem programação prévia, identificada após a ocorrência do problema, não havendo uma programação de data e hora, ou seja, pode ocorrer a qualquer momento. É definida como um conjunto de procedimentos que são aplicados a um equipamento fora de ação ou parcialmente danificado, com o objetivo de propiciar seu retorno à atividade, no

menor espaço de tempo e custo possível. É, portanto, uma manutenção não planejada, de reação, no qual a correção de falha ou de baixo desempenho se dá de maneira aleatória, isto é, sem que a ocorrência fosse esperada. É importante observar que pode englobar desde a troca de um simples parafuso de fixação quebrado como substituir todo um sistema elétrico em pane. Compreendem, de forma geral, a recuperação de motores, bombas injetoras, embreagens, conversores de torque, transmissões, diferenciais, redutores, comandos finais, materiais rodantes, chassis, articulações, lataria, pintura, sistema hidráulico, de arrefecimento, elétrica, de direção, caçambas, lâminas, braços e "H"s de pás carregadeiras, substituição de pinos e buchas, correias e mangueiras, rodas e pneus, lavagem e lubrificação de equipamentos. Os materiais (peças, componentes e lubrificantes) a serem utilizados deverão seguir as especificações e orientações do fabricante de cada equipamento ou os critérios definidos pelo Contratante.

4.2.1. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.2.1.1. MECÂNICA

Os serviços de mecânica em geral visam à substituição ou correção de componentes existentes nos equipamentos, como motor movido à diesel, injeção eletrônica, caixa e sistema de transmissão, sistema de alimentação de ar do motor, sistema de alimentação de combustível do motor, sistema de lubrificação, sistema de arrefecimento do motor, sistema hidráulico, sistema de direção, sistema de freios, eixos dianteiro e traseiro, suspensão, sistema de exaustão, rodado, entre outros, conforme abaixo relacionado:

4.2.1.1.1. Executar serviços de manutenção e reparos mecânicos em geral;
4.2.1.1.2. Executar serviços de suspensão completa;
4.2.1.1.3. Executar serviços de direção hidráulica e mecânica;
4.2.1.1.4. Executar serviços de retífica parcial e total de motores;
4.2.1.1.5. Executar serviços de retífica e reparos de bomba injetora e bicos;
4.2.1.1.6. Executar serviços de reparos de radiadores a água, ar e óleo;
4.2.1.1.7. Executar serviços em sistema de transmissão (caixa de câmbio, eixo traseiro e embreagem);
4.2.1.1.8. Executar serviços em sistema de frenagem, hidráulicos e pneumáticos e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio;
4.2.1.1.9. Executar serviço de mão de obra qualificada em manutenção de sistemas de ar climatizados (quente / frio);
4.2.1.1.10. Executar serviços, substituição e reparos em escapamento;
4.2.1.1.11. Executar serviços e reparos em chassis e para – choques;
4.2.1.1.12. Executar serviços em equipamentos (caçamba, carroceria, munk, guindaste, entre outros de mesma tipologia) hidráulicos e pneumáticos, bem como reparos, substituições e retífica de mangueiras e componentes que compreendem o sistema;
4.2.1.1.13. Fornecer peças, componentes e lubrificantes.

4.2.1.2. ELÉTRICA

A manutenção elétrica compreende os seguintes componentes alternador, bateria, fiação, fusíveis, indicadores do painel, lâmpadas e, nos equipamentos mais novos, diversos componentes eletrônicos, contemplando, genericamente, os seguintes serviços:

4.2.1.1.1. Executar serviços de manutenção e reparos elétricos em geral;
4.2.1.1.2. Executar serviços do sistema elétrico/eletrônico, inclusive, gerenciamento eletrônico de motores;
4.2.1.1.3. Executar serviços de manutenção, reparos e substituição dos sistemas sinalizadores visuais e acústicos;
4.2.1.1.4. Executar serviços de manutenção, reparos e substituição de alternador, motor de arranque, baterias, chaves elétricas, faróis, lanternas e demais sistemas compreendidos;
4.2.1.1.5. Fornecer peças e componentes.

4.2.1.3. TAPEÇARIA

Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do equipamento, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, borrachas das portas e todos os outros serviços afins, com substituição de peças e componentes, quando necessário.

4.2.1.4. FUNILARIA/PINTURA

Funilaria consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias, conchas, lâminas, e demais componentes do equipamento, contemplando serviços de solda em geral e todos os outros serviços correlatos. Pintura consiste em preparo de superfícies do equipamento, aplicação de fundo, pintura original interna e externa dos equipamentos, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do equipamento, com secagem rápida, identificação visual e aplicação de adesivo de caracterização de equipamento integrante da frota municipal, e todos os outros serviços correlatos, utilizando estufa apropriada, quando necessário. Destacam-se como principais serviços:

4.2.1.4.1. Executar serviços de Ventosas para manuseio de vidros;
4.2.1.4.2. Executar serviços de Máquina e/ou equipamento para soldagem;
4.2.1.4.3. Executar serviços de Cabine de pintura e estufa de secagem;
4.2.1.4.4. Executar serviços de Pistola;
4.2.1.4.5. Executar serviços de Compressor;
4.2.1.4.6. Fornecer peças e componentes.

4.2.1.5.BORRACHARIA/BALANCEAMENTO/ ALINHAMENTO E CAMBAGEM

Serviços de borracharia consistem em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, substituição de pneus, colarinhos, câmaras de ar, bicos, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins. Serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem, consistem em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros, destacando-se os seguintes serviços:

4.2.1.5.1. Executar serviços de borracharia em geral (conserto e montagem de pneus e rodas);
4.2.1.5.2. Executar serviço de balanceamento e geometria;
4.2.1.5.3. Fornecer reposição de pneus, câmaras, colarinhos e bicos.

4.2.1.6. VIDRACEIRO

Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros, conserto ou substituição do mecanismo de acionamento dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

4.2.1.7. CHAVEIRO

Confecção de chaves dos equipamentos, codificação, abertura de portas e outros serviços afins.

4.2.1.8. AR CONDICIONADO

Consiste nos serviços de reparo do sistema de ar condicionado do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

4.2.1.9. INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS

Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança), reboques, capotas, protetores, sinalização e equipamentos de combate à incêndios, inclusive recarga de extintores que estejam vencidos ou sem carga e/ou pressão.

4.2.1.10. GERAIS

4.2.1.10.1. Disponibilizar um Guincho de plataforma;
4.2.1.10.2. Disponibilizar Socorro mecânico quando houver necessidade;
4.2.1.10.3. Entregar os equipamentos, objeto do contrato, lavados e lubrificados, quando nestes forem realizados serviços de manutenção corretiva/manutenção preventiva;
4.2.1.10.4. Executar lavagem e limpeza de equipamentos.

4.3. DESCRIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL

4.3.1. A empresa contratada deverá demonstrar, para fins de qualificação técnica e fins de contratação, que possui a capacidade necessária para a execução dos serviços previstos na presente licitação, conforme especificado no **ANEXO II;**

4.3.2. Será exigido que a empresa comprove a experiência, regularidade ambiental qualificação técnica da equipe envolvida, bem como a disponibilidade de infraestrutura adequada e alvará para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme os requisitos e critérios estabelecidos no referido **ANEXO II.**

4.3.3. O objeto consiste em serviços comuns de manutenção, sem natureza de engenharia, inexistindo planilha aberta ou parcelas tecnicamente relevantes ou de valor significativo que superem 4% do valor total da contratação. Dessa forma, não se aplicam as exigências previstas no art. 67, incisos I a V e §1º, da Lei 14.133/2021, relativas a atestados de responsabilidade técnica, certidões específicas, profissionais registrados em conselho ou demais documentos próprios de obras e serviços de engenharia, limitando-se a qualificação técnica à comprovação da capacidade operacional da oficina, da infraestrutura mínima disponível e da equipe devidamente habilitada, conforme já estabelecido no **ANEXO II**.

4.3.4. As atividades envolvidas de mecânica, elétrica, funilaria, borracharia, pintura, tapeçaria e correlatas, possuem caráter rotineiro e padronizado, típicas de oficina mecânica. Por essa razão, demandam apenas a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, da infraestrutura mínima necessária, da qualificação da equipe e da regularidade documental, conforme já previsto no **ANEXO II.**

4.3.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnica será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas pelo Pregoeiro, inseridas em edital.

4.3.6. Declara-se que o objeto em questão não se trata de serviço de engenharia, não necessita, portanto, de orientação de profissional registrado no CREA. O objeto consiste na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de terraplanagem, drenagem e pavimentação, com fornecimento de peças. Embora esses serviços estejam relacionados a atividades de engenharia, é imprescindível destacar que não se caracterizam como serviços de engenharia propriamente ditos, mas sim como serviços comuns voltados à infraestrutura de suporte para a execução de serviços de engenharia

4.4. DESCRIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

4.4.1 Para qualificação técnica-profissional, a licitante deverá apresentar os documentos sendo admitida a assinatura digital pelo representante legal indicado pela empresa;

4.4.2. A contratada deverá possuir em seu quadro próprio/terceirizado funcionários qualificados em cada área (pintura, tapeçaria, funilaria, vidraçaria, capotaria, borracharia, etc.) para realização dos serviços;

4.4.3. Responsabilizar-se pelo comportamento de funcionários, quanto em contato com servidores e locais desta PMC/SMOP relativamente à execução dos serviços contratados;

4.4.4. Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e moral de seus funcionários, considerando o assegurado pela legislação trabalhista vigente;

4.4.5. Os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se:

4.4.5.1. A execução dentro dos melhores padrões de qualidade adotados no segmento, em conformidade com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante;

4.4.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de todos os demais encargos que incidam sobre o objeto do Contrato.

4.5. DESCRIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Nesta licitação será exigida qualificação econômico-financeira.

I Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis;

II - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante**.**

Nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 2.051/2025, a qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada por declaração de profissional contábil habilitado, atestando o atendimento aos índices exigidos. Ressalta-se, especificamente, o grau de endividamento ≤ 0,35, para a verificação da capacidade financeira da licitante.

”

4.6. DESCRIÇÃO DAS DEMAIS EXIGÊNCIA NECESSÁRIAS

4.6.1 OBSERVAÇÕES GERAIS

4.6.1.2. A empresa contratada deverá atender prontamente às solicitações das SMOP, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir da oficialização desta solicitação, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo e corretivo, que obedecerão à escala de periodicidade definida previamente entre as partes;

4.6.1.3. Efetuar sem ônus para a Contratante, quando os serviços exigirem a permanência do equipamento na oficina por um período superior a 02 (duas) horas, o transporte do motorista/operador para a unidade de trabalho.

4.6.1.4. Os equipamentos que necessitarem de reparos complexos deverão ser recolhidos pela Contratada à sua oficina, os reparos de baixa complexidade poderá ser realizado no local onde o equipamento se encontrar no momento da solicitação, conforme orientação do Gestor do Contrato;

4.6.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Município;

4.6.1.6. Assumir total e irrestrita responsabilidade Civil e Criminal, inclusive danos ou avarias quando na condução dos equipamentos nos períodos de ensaios/testes;

4.6.1.7. Permitir o acesso aos locais de execução dos serviços, para que o gestor do Contrato realize vistoria a qualquer tempo e sem agendamento prévio;

4.6.1.8. Designar um técnico responsável, sem ônus para o Contratante, para tratativas relativas à prestação dos serviços;

4.7. DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, DESCREVENDO AS REGRAS PARA SUA REALIZAÇÃO OU CASO DA DISPENSA COMO DEVERÁ SER EFETUADA

4.7.1. Fica facultada a realização de **visita técnica** neste Pregão Eletrônico, até o último dia útil que antecede a abertura oficial da sessão de lances do Pregão Eletrônico, mediante agendamento prévio ao telefone (41) 3321-2064 com os servidores Adilmar e Algeu indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00, no endereço Rua Vicente Michelotto, nº 4.500 - CIC (Usina de Asfalto Sul).

4.7.2. Fica a critério do licitante realizar a visita técnica, sob sua inteira responsabilidade, presumindo-se, com sua participação na licitação, o pleno conhecimento de todas as condições necessárias para a execução do objeto;

4.7.3. A visita técnica tem como objetivo exclusivo permitir aos interessados colher os subsídios obtidos por necessários à elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica ou da sua não realização;

4.7.4. Competirá a cada interessado, por ocasião da visita técnica, fazer-se acompanhar dos profissionais da área que considerar necessários para colher as informações pertinentes à elaboração da proposta;

4.7.5. Ao final da primeira visita técnica, a Administração fornecerá aos representantes dos licitantes o Atestado de Visita Técnica.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição e pagamento serão efetuados considerando os serviços e consumos efetivamente realizados e aprovados pela unidade gestora do contrato.

A empresa deverá emitir notas fiscais separadamente para Serviços (mão de obra) e para Consumos (peças).

Para fins de medição e pagamento de materiais de consumo, a CONTRATADA poderá apresentar, quando solicitado, Notas Fiscais emitidas por Revendedor/Fabricante comprovando a compra/aquisição dos itens, a liberação do respectivo pagamento permanece condicionada à aceitação das peças e dos serviços pela unidade gestora do Órgão.

Para a medição e pagamento de serviços executados, a Contratante emite a Ordem de Serviço, na qual são descritas as atividades a serem realizadas, discriminadas por tipo de serviço e equipamento, após aprovadas e concluídas, a CONTRATADA emite a respectiva Nota Fiscal.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. A Contratante deverá emitir e encaminhar o orçamento dos serviços, bem como das peças e acessórios, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da Solicitação de Serviço pela Contratada, exceto para os serviços de alta complexidade, cujo prazo poderá ser avaliado em comum acordo.

6.2. Apresentar ao Contratante, preliminarmente à realização de cada serviço do aceite ou não, um orçamento sem custos para cada equipamento sendo necessário que do mesmo constem discriminadas as seguintes informações:

a) Especificação de cada serviço a ser executado com número de horas requeridas para a execução de cada tipo de serviço;
b) Relação de peças/acessórios a serem substituídas com código das peças, quantidade, preços unitários e o preço total líquido;
c) Preço total do orçamento;
d) Prazo para execução dos serviços.

6.3. O fornecimento, quando aceito é solicitado pela Contratante, sobre informações e elementos necessários à avaliação dos serviços, considerando:

a) Dados estatísticos e demonstrativos de custos;
b) Material e documentação de suporte necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados;
c) Códigos de peças, tabelas de preços;
d) Códigos e rotinas de operação;
e) Planos de manutenção recomendados pelo fabricante;
f) Tabelas do tempo padrão de serviços e reparos do lote proposto que servirão de referência para a execução dos serviços.

6.4. Iniciar imediatamente, após a aprovação expressa do orçamento por parte da Contratante, por meio da unidade gestora, a execução dos serviços independente da ordem de chegada dos equipamentos na oficina;

6.5. A Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação formal todo o material e documentação de informações operacionais mencionados no Item 6.3 necessários para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato.

6.6. Os serviços somente poderão ser executados após a conferência e aprovação do orçamento da unidade gestora da SMOP, dependendo da origem da solicitação, o qual poderá realizar pesquisa de mercado para validação dos preços das peças indicadas no orçamento;

6.7. Fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a PMC/SMOP de todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessários à completa execução dos serviços objeto do contrato;

6.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da Contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

6.9. Solicitar prévia e expressa autorização do Contratante no caso da necessidade de utilização de peças remanufaturadas

6.10. Os serviços devem ser executados com observância dos prazos e condições:

a) Tabelas do Fabricante/Concessionária Oficial de Tempo Padrão de Reparos (hora-trabalho), para os serviços de mão de obra ou;
b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelos fabricantes dos veículos ou;
c) Sistema eletrônico nacionalmente reconhecido para utilização de tabelas de Tempo Padrão.
(Ex: Sistema de Orçamentação Eletrônica – Catálogo Tempário do SINDIREPA-PR (www.catalogotempario.com.br); Audatex (www.audatex.com.br).

6.11. Apresentar quando solicitado as peças substituídas juntamente com o equipamento consertado para que a unidade gestora do contrato do órgão/entidade possa fotografar as mesmas e escrever relatório do serviço executado. As peças depois de conferidas e fotografadas poderão ser recolhidas pela CONTRATANTE e se necessário, encaminhamento das mesmas para laudo técnico;

6.12. Formalizar contato com o Contratante sempre por meio eletrônico, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela URGÊNCIA na execução dos serviços, os quais deverão ser confirmados por meio eletrônico, dentro de 02 (dois) dias a partir do contato verbal; com registro formal posterior, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica;

6.13. Custear sem ônus para a Contratante, quando necessário, ensaios, testes e demais provas exigidas nas normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação

6.14. A contratada poderá, após a manutenção realizada, encaminhar ao órgão solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas identificadas no equipamento veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e incluir no relatório o início do atendimento do equipamento que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

6.15. Após a realização do serviço, o equipamento só poderá ser entregue e retornar ao órgão requisitante com o acompanhamento de servidor devidamente autorizado pela SMOP.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

Declara-se que, em atendimento ao Art. 6, Inciso XIII Lei Federal N.º 14.133/2021, esta contratação é considerada como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital e por meio das especificações usuais de mercado.

Ressalta-se que o pregão em atendimento ao Art. 6º, Inciso XLI à Lei Federal N.º 14.133/2021, é modalidade de licitação obrigatória para e serviços comuns, objeto consiste na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de terraplanagem, drenagem e pavimentação, com fornecimento de peças. Embora esses serviços estejam relacionados a atividades de engenharia, é imprescindível destacar que não se caracterizam como serviços de engenharia propriamente ditos, mas sim como serviços comuns voltados à infraestrutura de suporte para a execução de serviços de engenharia.

8. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação abrange a manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) equipamentos, com idades variando entre 04 (quatro) a 18 (dezoito) anos de fabricação, que compõem a frota da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP). Essa frota conta com equipes próprias dedicadas a suprir, de forma contínua e permanente, a demanda de requalificação das vias públicas, com uma produção média aproximada de 30 km por ano.

Não é possível calcular uma quantidade previamente definida, uma vez que os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, são executados conforme por demanda. A imprevisibilidade das ocorrências, seja por desgaste natural, falhas operacionais ou fatores externos, inviabiliza essa mensuração, portanto, inerente à natureza do objeto contratado.

9. DESCRIÇÃO DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor total previsto para a **SMOP** em serviços de manutenção de equipamentos com fornecimento de peças, cuja a abrangência envolve elementos de imprevisibilidade, avaliando as intervenções de caráter preventivo e corretivo ao longo do período contratual é de até R$ 59.319,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e dezenove reais) por mês, totalizando R$ 711.829,07 (setecentos e onze mil, oitocentos e vinte e nove reais, sete centavos) por 01 (um) ano.

- **SMOP**

Custo máximo por etapa mensal: até R$ 59.319,00
Custo máximo global da licitação: até R$ 711.829,07 para o período de 01 (um) ano

10. CONDIÇÕES DO LOCAL DA OFICINA DA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES, QUANDO COUBER

São serviços de natureza contínua, os equipamentos serão utilizados em áreas pertencentes ao Município de Curitiba, abrangendo a totalidade dos bairros da cidade.

10.1 OFICINA ESTRUTURADA PRÓXIMA AO MUNICÍPIO

A exigência de que os serviços objeto da presente licitação estejam situados em um raio máximo de 50 km do Marco Zero (Praça Tiradentes) do Município de Curitiba, considerando que os equipamentos serão transportados pela frota oficial da PMC, está amparada pelo Art. 7º do Decreto Municipal nº 352/2015. Deslocamentos além desse limite ou com veículos contratados dependem de autorização da Secretaria de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI), uma vez que percursos mais longos geram custos adicionais com combustível, estadias e aumentam riscos para os servidores/funcionários da PMC. As frentes de trabalho deverão atender os equipamentos in loco sempre que houver necessidade de manutenção.

10.2 INFRAESTRUTURA MÍNIMA INSTALADA

10.2.1. A contratada deverá providenciar área de pátio, preferencialmente coberto e fechado, para guarda dos equipamentos objeto do contrato;

10.2.2. A contratada deverá possuir local adequado, com vigilância/segurança 24 horas, para a guarda dos equipamentos de Propriedade da PMC/SMOP. Ficando a segurança destes sob responsabilidade da Contratada;

10.2.3. As instalações da Contratada, onde ocorrerão os serviços, deverão possuir sistema de combate à incêndio, conforme padrões do Corpo de Bombeiros;

10.2.4. A contratada deverá possuir ferramentas adequadas ao conserto/reparo/manutenção de cada tipo e modelo de equipamento objeto do contrato.

11. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 Poderão realizar a elaboração dos orçamentos com adoção das tabelas Tempárias integrantes do sistema de orçamentação eletrônica/Catálogo Tempário do SINDIREPA/PR (Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná), ou Tabela de Tempo Padrão de serviços dos fabricantes dos Equipamentos;

11.1.2. Apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, orçamento com a indicação de horas de serviço, mão de obra, peças e acessórios, conforme os seguintes critérios:

a) Horas de serviço, baseadas na Tabela de Tempo Padrão de serviços dos fabricantes dos Equipamentos, quando não houver na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR (Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná) integrantes do sistema de orçamentação eletrônica/Catálogo;
b) Preços das peças e acessórios;
c) Para peças originais: tabela de preços ao varejo de peças e acessórios do fabricante do equipamento e/ou;
d) Para peças do mercado paralelo: tabela que adote a mesma codificação com preço de peças e tempo dos serviços do fabricante do equipamento e/ou;
e) Para peças remanufaturadas: até 03 (três) orçamentos, de valores praticados no mercado.

11.1.3. Os equipamentos que receberem serviços de mecânica corretiva e ou preventiva, realizados nas instalações da CONTRATADA, deverão ser devolvidos/entregues em perfeitas condições de funcionamento;

11.1.4. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, verificados a qualquer tempo pela PMC/SMOP, dentro do prazo de responsabilidade operacional previsto neste Termo de Referência, estando a CONTRATADA, passível de sanções previstas pela mesma;

11.1.5. A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços;

11.1.6. O período da garantia das peças e componentes substituídos é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, e para os serviços executados é de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento definitivo dos serviços, tanto para as peças como para os serviços executados, tendo como data base inicial a data da respectiva Nota Fiscal;

11.1.7. O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada. No caso de serviço de motor a garantia deverá se estender por 01 (um) ano;

11.1.8. A PMC/SMOP não se responsabilizará por quaisquer ônus provenientes de refazimento de serviço ou de trocas que venham a ser necessárias, decorrentes do descumprimento deste item;

11.1.9. No caso de que o equipamento volte a apresentar as mesmas falhas dentro do prazo de garantia, fica a CONTRATADA obrigada a reparar o equipamento em questão, sem ônus para PMC/SMOP, no prazo máximo de até 02 (dois) dias.

11.1.10. CONTRATADA deverá entregar juntamente com as peças substituídas o certificado de garantia da peça nova com a identificação de número de série (se existir), prazo e validade;

11.1.11. A utilização das peças genéricas/similares somente será autorizada na hipótese de comprovada indisponibilidade/inexistência de peças originais, devendo a CONTRATADA, previamente à execução do serviço, obter a concordância e autorização do gestor/suplente do Contrato anteriormente ao uso;

11.1.12. Execução conforme a orientação do fabricante, incluindo a realização de inspeção de qualidade nas peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados;

11.1.13. A Contratada deverá executar, os serviços autorizados de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando itens que sigam as especificações do fabricante do equipamento ou atendam às orientações fornecidas pela Contratante, garantindo a qualidade e a conformidade técnica necessárias.

11.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

11.1.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela adequada execução dos serviços SUBCONTRATADOS, em estrito atendimento ao interesse e necessidade da Administração.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

11.2.2. Receber o equipamento no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.3. Verificar minuciosamente o executado, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.4. Caso não haja orientação do fabricante de cada equipamento, a definição dos insumos a serem utilizados será determinada pela CONTRATANTE;

11.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido

11.2.6. A CONTRATANTE será responsável por solicitar e autorizar os serviços de **manutenção preventiva**, que se constitui de revisões regulares, substituições de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos, bem como demais intervenções previstas nas recomendações técnicas do fabricante, ou quando aplicável conforme diretrizes estabelecidas pela CONTRANTE. Os itens a serem utilizados deverão seguir as especificações do fabricante do equipamento ou atender as orientações pela CONTRATANTE;

11.2.7. A CONTRATANTE será responsável por solicitar e autorizar os serviços de **manutenção corretiva**, que compreendem consertos em partes mecânicas (suspensão, retífica de motores, freios, caixas de câmbio e outros), sistemas elétricos, serviço de guincho ou quaisquer outras intervenções necessárias para manter os equipamentos em condições adequadas de uso, conforme especificações do fabricante;

11.2.8. A CONTRATANTE deverá fornecer o local para serviço de socorro e remoção (guincho), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, dentro do prazo de 01 (uma) hora a partir da solicitação por parte da Contratante para atendimento nos casos que o equipamento esteja no fluxo de trânsito, sem condições de deslocamento;

11.2.9. A CONTRATANTE permitirá a SUBCONTRATAÇÃO parcial dos serviços, constantes no Subitem 11.1.14, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais;

11.2.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, realizada pela equipe da SMOP.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

As Propostas e os Lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal e-Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

12.1 DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação do referido serviço será realizada na modalidade de licitação por meio **Pregão Eletrônico por Contrato**.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se por sua maior vantajosidade à Administração Pública, especialmente por possibilitar maior competividade, sendo modalidade obrigatória para contratação de serviços comuns, conforme consta no Inciso XLI, Art. 6 da Lei 14.133/2021.

A opção por **Registro de Preços**, não é aplicável, pois além da grande dificuldade em relacionar todas as peças e componentes de cada equipamento, limitaria a utilização dos serviços e peças, apenas o período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Outro aspecto do **Contrato Administrativo** a ser considerado é a existência de obrigações futuras no caso das garantias, que o fornecedor do produto/serviço deverá prestar, em relação aos serviços de manutenção e substituição de peças, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Conforme o Inciso XIII, do Art. 92, da Lei 14.133/2021, o contrato não é dispensável no caso de obrigações futuras, inclusive assistência técnica, senão vejamos:

> *"XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;"*

Assim a opção do Contrato destina-se a propiciar e assegurar a plena execução do objeto licitado, com o depósito prévio de garantia pecuniária, e compromisso futuro de garantia técnica pela execução dos serviços, minimizando a possibilidade de prejuízos ao patrimônio público.

12.2 DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será pelo **Maior Desconto** percentual por lote, cujo os valores que os compõem **permanecerão fixos**, ou seja, sem redução de valor, independentemente dos percentuais de desconto ofertados, servindo exclusivamente como base para a avaliação das propostas.

Conforme consta nas especificações do **Item 13.6** do Termo de Referência, que resultará na definição do valor global total R$ 711.829,07 (setecentos e onze mil, oitocentos e vinte nove reais, sete centavos) que permanecerá inalterado.

Ao ofertar o desconto, a empresa deverá considerar todas as definições e serviços a serem executados, nos Itens 4; 6 e 11, bem como seus respectivos subitens, constantes no presente Termo de Referência

A adoção de pesos diferentes na composição de julgamento, sendo 40% (quarenta por cento) atribuídos à mão de obra qual sua quantidade não pode ser estimada por ocorrências e 60% (sessenta por cento) às peças e acessórios já a quantidade é imensurável, considerando a imprevisibilidade e extensão do dano possuem consequências incalculáveis, não sendo previsível.

Vale ressaltar que está PMC, por meio da SMAP, SMOP, SGM e SMMA, já contratou anteriormente objetos similares utilizando o mesmo critério, pesos diferentes entre mão-de-obra e peças, bem como há outros editais lançados na federação que também utilizam este critério.

Como exemplo, localizamos os seguintes editais similares:

- DNIT PREGÃO ELETRÔNICO 0111/09-22 (http://www1.dnit.gov.br/anexo/Edital/Edital_edital0111_09-22_0.pdf),
 (http://www1.dnit.gov.br/anexo/Edital/Edital_edital0410_15-09_0.pdf),
- Pregão Eletrônico n.º 04/2019 do TCE-PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/SALC_Arquivos/Anexos/3314_77653118-Edital-Manutencao-Frota-Final.pdf)

- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (https://www.mprs.mp.br/media/areas/licitacao/arquivos/2018/03_18_pp_edital_manutencao_veiculos_2.pdf),
- Pregão Eletrônico n.º 35/2016 da ANTT (http://www.antt.gov.br/textogeral/Edital_Pregao_Eletronico_N_352016.html),
- Conselho da Justiça Federal (https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/licitacoes/pregao-eletronico/08-2018/documentos/pe-8-adm2018-00061-manutencao-de-veiculos.pdf)
- Pregão Eletrônico - SRP Nº 006/2024 - Prefeitura Municipal Jaú do Tocantins (https://share.google/Q5a7s0HszPSe4HhFW)
- Pregão Eletrônico Nº 21/2025 - Processo Nº 40/2025 – CIVAP (https://share.google/XVH6zydHufMKeSmLP)
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 262/2023 – SMAP (https://e- compras.curitiba.pr.gov.br/publico/processos/consulta/frmDetalhesProcesso.aspx?idf=xWMDgX+9Svo=)

Por fim, considerando a recomendação quanto à adoção de “tabela de preços” para reduzir o risco de fraudes ou majoração de preços de peças/acessórios, esclarecemos que não há disponível no mercado uma relação de valores, que contemple todos os itens e marcas objeto desta licitação. Isso ocorre pois dentro da dinâmica do comércio, cada fornecedor pratica os preços que julga conveniente para cobrir seus custos diretos e indiretos. Porém objetivando coibir preços abusivos foram propostos controles para a tomada de decisão da SMOP no Contrato. Constantes no Item 6, subitens 6.2; 6.3; 6.6; 6.9; 6.10; 6.11; e Item 11 e seus respectivos subitens 11.1.1 e 11.1.2 do Termo de Referência.

A Administração Municipal poderá aferir quando necessário, o maior desconto percentual, que acarretará o menor preço pago pelo serviço contratado e menor custo das peças eventualmente substituídas.

12.3 DEFINIÇÃO DO MODO DE DISPUTA E A ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA DA FORMA DE COMBINAÇÃO DESTES PARÂMETROS, PARA OS FINS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA

Adota-se o modo de disputa aberto, em que os licitantes podem oferecer lances sucessivos visando aumentar o desconto percentual. O critério de julgamento pelo Maior Desconto por item do lote garante que a proposta selecionada resulte no menor valor a ser pago pela Administração.

Essa combinação de parâmetros – modalidade, critério de julgamento e modo de disputa é adequada e eficiente para a seleção da proposta mais vantajosa, considerando:

- A natureza dos serviços de manutenção de equipamentos;
- A complexidade na medição do consumo de peças e mão de obra;
- O ciclo de vida do objeto, garantindo que a seleção da proposta assegure maior eficiência operacional, otimização de custos ao longo da contratação e preservação da vida útil dos equipamentos.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 PRAZO CONTRATUAL E A POSSIBILIDADE DE

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção de equipamentos, com prazo de execução e vigência de até 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com o §1º do Art. 26 do Decreto Municipal n.º 700/2023.

Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantida a vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, admitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual, sem ônus para as partes.

A possibilidade de prorrogação justifica-se pela natureza contínua do objeto e pela complexidade na obtenção de informações e orçamentos para a adequada estruturação do procedimento licitatório, bem como pela necessidade de assegurar a continuidade da execução dos serviços, conforme os Arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

Essa medida assegura maior vantagem econômica e evita a interrupção da operação dos equipamentos, o que comprometeria a malha viária, a atuação da equipe técnica e a qualidade dos serviços prestados à população.

13.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.2.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Será realizado pelos responsáveis designados no item 4.7, subitem 4.7.1, mediante registro técnico em planilha de controle interno, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, conforme art. 140, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021. Este ocorrerá após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva e a entrega do equipamento em pleno funcionamento, limpo (lavado e lubrificado), com os certificados de garantia das peças substituídas (incluindo número de série, prazo e validade, quando aplicável). A unidade gestora avaliará a conformidade com os parâmetros técnicos definidos, podendo solicitar correções. O recebimento será formalizado e condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais da etapa.

13.2.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Conforme previsto no § 5º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizará inspeções para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços. A Contratada deve fornecer, em até 5 dias úteis após solicitação formal, toda a documentação técnica prevista Item 6 no seu respectivo subitem 6.3, essencial para o acompanhamento do contrato. Em conformidade e ausência de pendências, será emitido o recebimento definitivo. Eventuais irregularidades deverão ser corrigidas pela contratada no prazo estipulado. O período de garantia é de 180 dias para peças substituídas e 90 dias para serviços executados, contados a partir da data da Nota Fiscal e do recebimento definitivo.

13.2.3. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá prestar, sem ônus para a Contratante, serviços periódicos de verificação técnica (check-up) dos equipamentos, com o objetivo de diagnosticar eventuais falhas ou desgastes e prevenir ocorrências futuras, a serem realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias. Além disso, quando solicitado, a contratada apresentará as peças substituídas juntamente com o equipamento consertado para conferência, registro fotográfico e elaboração de relatório pela unidade gestora do contrato. Após a conferência, as peças poderão ser recolhidas pela Contratante ou encaminhadas para análise técnica, assegurando total transparência e controle na execução da manutenção.

13.2.4. INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ADOTADOS

A Administração Municipal mantém seu compromisso com a responsabilidade ambiental, é exigido ao licitante a apresentação da cópia da Licença de Operação/Autorização Ambiental vigente da oficina emitida pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, conforme Resolução CONAMA n.º 237/97. No caso de processo de apresentar cópia da licença anterior e protocolo de renovação, com antecedência mínima de 120 dias antes do vencimento.

Tal exigência está amparada no Decreto Municipal nº 1.346/2023, que dispõe sobre a regulamentação do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas no âmbito do Município de Curitiba.

Considerando, ainda, que o inciso I do Artigo 3 estabelece como diretriz de sustentabilidade a “origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras”.

Amparada também pelo Artigo 1º do Decreto Municipal Nº 340/2022 no qual “Entende-se por Licenciamento Ambiental o procedimento administrativo pelo qual a SMMA licencia a

localização, construção, instalação, ampliação modificação, desativação, reativação e operação de empreendimentos e atividades industriais, comerciais, de prestação de serviço ou outras atividades de qualquer natureza, utilizadoras de recursos ambientais, as consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso". Onde a regularidade ambiental do contratado é comprovada pela apresentação de licença ambiental vigente previstos por lei.

Vale ressaltar, que essa exigência da apresentação do Licenciamento de Operação/Autorização Ambiental para Fins Qualificação Técnica é de vital importância para assegurar que a empresa seja alvo de fiscalização e tenha suas atividades embargadas devido à ausência de tal licenciamento, afetando diretamente os atendimentos às demandas do Município, ainda cumpre destacar caso dos embargos nas Oficinas, Administração Pública também fica co-responsável das atividades da empresa. Além disso, é atribuição da administração municipal coibir práticas ilegais e danosas ao meio ambiente, direta ou indiretamente, não se omitindo de seu dever constitucional de proteção ambiental, visando o bem-estar da coletividade.

A localização da oficina no Marco Zero (Praça Tiradentes) tal diretriz também configura critério de sustentabilidade, pois a diminuição de percursos reduz emissões de poluentes, consumo de combustível, desgaste da frota pública e geração de resíduos decorrentes de desgastes e substituições prematuras, contribuindo para menor impacto ambiental e otimização do uso de recursos públicos**.**

13.3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Nos termos do inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a alínea "f" do art. 18 do Decreto Municipal nº 700/2023, a execução do objeto será realizada sob o regime de serviço por preço certo de unidades determinadas (empreitada por preço unitário), adequado para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos. Este regime permite que a Administração Pública efetue o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, medidos de acordo com cada unidade utilizada, garantindo que o contrato produza os resultados pretendidos desde o início até o encerramento.

Embora comum em obras de engenharia, esse regime também se aplica a esses serviços comuns que podem ser objetivamente mensurados e controlados por demanda. A adoção de tal regime proporciona eficiência operacional e financeira, permitindo planejamento mais preciso, controle rigoroso da execução e acompanhamento contínuo da performance dos serviços, por consequência, economia de escala, uma vez que a Administração consegue otimizar recursos, reduzir desperdícios e ajustar pagamentos conforme a demanda real.

Portanto, a execução do serviço deve ser paga conforme a utilização, por meio da medição de cada unidade utilizada, podendo ser vantajoso à Administração Pública o pagamento inferior ao valor contratado, tendo em vista a imprevisibilidade dos quantitativos dos serviços a serem executados.

Para a aferição quanto ao atendimento a esta contratação a SMOP dispõe de profissionais com conhecimento em manutenção mecânica, que avaliam o valor proposto pela contratada, caso se constate a existência de discrepância com o valor médio encontrado através de pesquisas de mercado, são adotados procedimentos e diligências junto ao fornecedor de forma a ajustar o valor orçado a patamares compatíveis, evitando o abuso de preços, bem como para o serviço a ser executado.

13.4 DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade por cada órgão participante da Licitação, sendo, Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação – UTIP (SMOP-10).

A responsabilidade pela supervisão operacional e administrativa da execução contratual, serão exercidas de forma sistemática pelos gestores e suplentes designados pela UTIP/SMOP conforme indicado no item 4.7, subitem 4.7.1 deste Termo de Referência. Esse

acompanhamento será realizado de forma sistemática com registros em planilhas de controle interno, inspeções in loco, análise de documentos operacionais, conferência de notas fiscais distintas mão de obra e peças, verificação quando aplicável dos certificados de garantia, avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados. Quando necessário, poderão ser solicitadas diligências, reapresentações de documentos ou correções nos serviços prestados.

13.5 – FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os processos de pagamento deverão ser abertos de forma eletrônica, no Protocolo Eletrônico de Curitiba (PROCEC), por meio do endereço eletrônico: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos.

Conforme regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

13.5.1 Após a execução do objeto empenhado, as Notas Fiscais independentes, atreladas aos respectivos serviços e consumos (MÃO DE OBRA / PEÇAS) devidamente assinada pelo profissional autorizado, deverá ser distribuída ao órgão requisitante. Os pagamentos serão efetuados mensalmente contra a apresentação das faturas correspondentes à aceitação dos serviços efetivamente executados no período, na dependência do certificado de verificação e aceitação dos serviços (MEDIÇÃO), emitido pela fiscalização para esse fim designada, quando for o caso. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa contratada, independente de cessão do crédito a terceiros.

OBS: As Notas Fiscais independentes, atreladas aos respectivos serviços e consumos (MÃO DE OBRA / PEÇAS) deverá ter como destinatário: **MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

13.5.2. No corpo das Notas Fiscais independentes, atreladas aos respectivos serviços e consumos (MÃO DE OBRA / PEÇAS), ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

13.5.3. As Notas Fiscais independentes, atreladas aos respectivos serviços e consumos (MÃO DE OBRA / PEÇAS) deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

13.5.4. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

13.5.5. Notas Fiscais independentes, atreladas aos respectivos serviços e consumos (MÃO DE OBRA / PEÇAS) deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

13.5.6.O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento da Contratada de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas.

13.5.7. Deverá ser anexada ao “Processo de Pagamento”, em atendimento ao art.138 do Decreto Municipal nº 700/2023, as seguintes documentações formatações em pdf:

a) Folha de Rosto;
b) Requerimento do Solicitante;
c) Situação Certidões;
d) Notas Fiscais independentes, atreladas aos respectivos serviços e consumos (MÃO DE OBRA / PEÇAS);
e) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais;
g) Certidão de Regularidade Todos os Tributos Municipais (Imobiliários);
h) Certidão de Regularidade Todos os Tributos Municipais (Mobiliários);
i) Prova de Regularidade de F.G.T.S.;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
k) Certidão Negativa de Falências (validade 90 dias);
l) Comprovante Recolhimento Tributário Fonte (Conforme o Caso);
m) Declarações Diversas (Conforme o Edital);
n) Fatura Discriminativa / Relatório.

13.5.8. A contratada deve observar as disposições do Decreto Municipal n.º 361/2022 quanto a emissão de notas fiscais em observância às regras de retenção disposta na Instrução Normativa RFB n.º 1.234 de 11/01/2012, estando ciente quanto a retenção na fonte do Imposto de Renda.
13.5.9. Todos os documentos anexos ao processo de pagamento serão enviados à Contratante em via eletrônica com assinatura digital em âmbito ICP-Brasil.

13.6 – DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento se dará pelo regime de menor preço**,** proveniente do **Maior Desconto** por lote, definido **pelo Índice de Pontuação Geral (IPG).**

Durante a fase de lances, o desconto registrado no sistema será aplicado separadamente aos itens de mão de obra e peças. No e-Compras, serão registrados os percentuais de desconto ofertados para cada item, devendo a empresa considerar todas as definições e serviços elencados no presente Termo de Referência.

O maior percentual de desconto sendo atribuído pesos diferentes para os itens 40% para mão de obra e 60% para peças e acessórios, esta ponderação visa refletir a composição real dos custos envolvidos na execução contratual conforme demonstrado no Anexo G. Essa ponderação é feita para refletir melhor a realidade dos custos envolvidos na execução do contrato, já que as peças e acessórios representam uma parte maior dos gastos totais do que a mão de obra.

Ressalta-se que a classificação exibida automaticamente pelo sistema eletrônico na fase de lances não representa o resultado definitivo. A **proposta mais vantajosa será definida com base na aplicação do Índice de Pontuação Geral (IPG)**, calculado conforme a fórmula abaixo:

ÍNDICE DE PONTUAÇÃO GERAL(IGP):

$$IPG = 0{,}6 \times P + 0{,}4 \times M$$

Onde:
IPG = índice de pontuação geral
P = percentual de desconto para peças
M = percentual de desconto para mão de obra

No caso de empate quanto ao IPG (ÍNDICE DE PONTUAÇÃO GERAL), os critérios de desempate serão:

I. maior percentual de desconto para peças
II. persistindo prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro

O valor de referência para hora técnica de mão de obra do Lote, obtido por média de orçamentos fornecidos por prestadores de serviços é de R$ 343,75 (trezentos e quarenta e três reais, setenta e cinco centavos)

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR R$
MÃO DE OBRA	**R$ 343,75/Hora Técnica**

Não se admitirá porcentagem pelo licitante que apresente descontos incompatíveis com os preços do mercado, inclusive vantagem entre as ofertas dos demais licitantes.

O licitante que manifestar descontos considerados inexequíveis, poderá ser exigido a demonstração de sua viabilidade por meio de documentação (Composição de Custos) que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato em questão.

13.7. CRITÉRIOS PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.7.1. Os critérios para instituição de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados deverão seguir os termos previsto na Lei nº 14.133/21 e na Nota Técnica nº 001/2023, **ANEXO A** da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba.

13.7.2. Conforme disposições do Art. 25 § 8º da Lei n° 13.133/21 e no Decreto Municipal n° 700/2023, os preços contratados somente poderão sofrer reajuste ou repactuação após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada e dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

13.7.3. Conforme disposições da Instrução Normativa n.º 03/2023-SMF o índice mais adequado para o caso de necessidade de reajuste de preços é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE. **ANEXO B**

13.7.4. O índice de reajustamento aplicável aos valores contratados será o IPCA/IBGE, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 03/2023–SMF, sendo utilizada como data-base a data da elaboração do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

13.7.5. O reajustamento somente será aplicável após o intervalo mínimo 01 (um) contados da assinatura do contrato, desde que requerido pela contratada e observado o prazo de vigência contratual.

13.7.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados, deverão ser revistos como condição para a renovação, a exemplo do aviso prévio trabalhado, a partir da análise da planilha de custos apresentada pela contratada, acompanhada, em assim sendo necessário, de documentação comprobatória de custos.

13.7.7. Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente com base em critérios, definições e índices dispostos na Resolução n° 02/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba. **ANEXO C**

14. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Não será exigida a apresentação de amostras, considerando que as especificações operacionais dos itens podem ser plenamente avaliadas por meio da DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado neste Edital decorrem de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

16. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUCAÇÃO

Conforme preconiza o § 1º Inciso I, Art. 96 da Lei Federal n 14.133/2021 será exigida a título de caução em dinheiro como garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado do Lote.

Considerando que o objeto da presente licitação se entende adequada a necessidade em razão dos seguintes fatores:

a) A complexidade operacional e a importância estratégica dos equipamentos envolvidos para a continuidade de serviços públicos de infraestrutura urbana;
b) A necessidade de assegurar a entrega dos serviços e fornecimentos de peças/acessórios conforme especificações, de modo a evitar paralisações ou prejuízos à Administração;

c) A prevenção de riscos associados à inadimplência ou descumprimento contratual, o que poderá comprometer a eficiência da gestão pública e acarretar prejuízos ao erário.

17. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS NAS LICITAÇÕES COM JULGAMENTO POR MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO

Não se aplica a esta contratação o critério de julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, pois o processo adotará o critério de maior desconto percentual, conforme previsto no Art. 6º, Inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esclarece-se que a modalidade pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento pode ser o menor preço ou o maior desconto.

No presente caso, a contratação refere-se à manutenção de equipamentos, caracterizada como serviço comum, não configurando atividades de engenharia, conforme normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que regulamentam planejamento, projeto, supervisão e execução de obras e instalações técnicas específicas. Trata-se de conservação, reparos e ajustes para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos.

18. JUSTIFICATIVA PARA AS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO / VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Declaramos que a participação de empresa em consórcio para este procedimento licitatório é vedada, pois o objeto desta licitação não apresenta complexidade e pode ser atendido por diversas empresas do setor, portanto, neste caso a formação de consórcio poderá diminuir a competitividade sendo neste momento desvantajoso economicamente para a Administração podendo causar a redução na competitividade.

19. JUSTIFICATIVA PARA AS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO / VEDAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

Declaramos que para esta contratação será autorizada a subcontratação parcial no limite de até 30% (trinta por cento), correspondendo a serviços que não representam os itens principais do contrato. Importante ressaltar que a imprevisibilidade das ocorrências, seja por desgaste natural, falhas operacionais ou fatores externos, inviabiliza a mensuração exata dos serviços, o que é inerente à natureza do objeto.

4.2.1.1. MECÂNICA;
4.2.1.2. ELÉTRICA;
4.2.1.3. TAPEÇARIA;
4.2.1.5. BORRACHARIA/BALANCEAMENTO/ ALINHAMENTO E CAMBAGEM;
4.2.1.6. VIDRACEIRO;
4.2.1.7. CHAVEIRO.

20. DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

20.1. OBRIGAÇÕES DE EMPRESA CONTRATADA:

I. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, como também aos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do Artigo 121, da Lei nº 14.133/21, com alterações subsequentes.

II. Fornecer a todos os empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento conforme NR-06 item 6.5 e Anexo I, bem como todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC conforme NR-09.

III. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC; Obs: Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da empresa contratada.

IV. Antes de iniciar os trabalhos e considerando o objeto desta licitação, deverá obrigatoriamente apresentar aos gestores de contrato cópia dos documentos abaixo relacionados, os quais após recebimento deverão ser encaminhados via SUP - Sistema Único de Protocolo a Gerência de Segurança do Trabalho – APSO-5G para verificação dos mesmos e apresentação das inconformidades existentes, se houver, bem como solicitar a regularização da documentação apresentada. Durante o período de execução dos trabalhos referente ao objeto contratado, nos casos em que ocorrerem de inclusão de outros trabalhadores da empresa e conforme a demanda existente, fica a critério dos gestores de contrato adotarem este mesmo procedimento inicial de avaliação junto ao APSO-5G ou solicitar que esta avaliação avulsa seja realizada por servidores municipais indicados e capacitados para esta atribuição.

a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho grave ou fatal;
b) Apresentar PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos – (NR 18);
c) PCMSO - Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – (NR-7); ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), sendo que no PCMSO e no ASO deve conter os exames clínicos complementares dos empregados que forem executar os serviços de:
 - Trabalho em Altura NR-35;
 - Trabalho em Espaços Confinados NR-33;
 - Instalações e Serviços em Eletricidade NR-10;

 E outros trabalhos de risco, quando for o caso, sempre atendendo as NRs vigentes.
 Obs: No ASO deve conter apto para trabalho a ser realizado.

d) Ordens de Serviço sobre segurança e saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos, e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, inclusive com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.4.1 da NR 1;
e) Ficha de controle de recebimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual contendo termo de responsabilidade devidamente assinada pelo trabalhador;
f) Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual;
g) A indicação de uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamento de Proteção Coletiva que forem necessários nos locais de trabalho (PGR - Ordem de Serviço – Ficha de entrega de EPI's).
h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc;
i) Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe, quando for o caso: Médico do Trabalho – CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA, Técnico de Segurança do Trabalho MTE; O dimensionamento destes profissionais dar-se-á através do Anexo II da NR-04;

j) De acordo com as características dos serviços que serão prestados pela empresa contratada, os gestores de contrato devem exigir que a mesma apresente os certificados das capacitações realizadas pelos seus funcionários, conforme relação abaixo. Esta solicitação de apresentação de certificados deve ser parte integrante do edital de licitação;

- Trabalho em Altura - NR-35 - item 35.4.2.1 - carga horária mínima de 08 (oito) horas.
- Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade - NR-10 - Anexo III - carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
- Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção - NR 18 – Anexo I, Quadro 1 - carga horária mínima de 04 (quatro) horas, tendo periodicidade de 02 (dois) anos. Participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional.
- Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados - NR-33 - conforme item 33.6 e Anexo III.
- Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – NR-12 - conforme item 12.16 e Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos, Anexo V - Motosserras, Anexo XII - Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalho em altura.
- Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais - NR 11 – Anexo I - carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, tendo periodicidade de 03 (três) anos.

V. Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à fiscalização do órgão os seguintes documentos:
a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT, investigação do acidente pela CIPA, conforme Instrução Normativa INSS nº 45 de 06/08/2010, Decreto nº 3048/99; e Lei nº 8213/91;
b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do órgão municipal (Gerência de Segurança do Trabalho) e solicitar a perícia no local, conforme legislações indicadas no item acima;
c) Comprovar a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos através da cópia do ASO do funcionário.

VI. A CONTRATADA só estará autorizada a executar os serviços para o Município de Curitiba com profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

VII. Cabe ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautelar obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.

VIII. A CONTRATADA deverá tomar providências de imediato para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE. Para casos específicos a fiscalização da CONTRATANTE poderá conceder o prazo de 48 horas para cumprimento das exigências, sendo que este prazo poderá ser prorrogado no máximo até 15 dias para o integral cumprimento.

IX. Decorrido o prazo descrito no item acima, o Município, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar as penalidades descritas em Edital, onde se inclui também a rescisão contratual.

X. Caberá à CONTRATADA solicitar ao órgão envolvido a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente em obras e/ou serviços e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

XI. A empresa contratada não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação em vigor, em especial da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria GM nº 3214 de 08/06/78, Normas Reguladoras de nº 01 a 28 e em especial as NR nº 04, 05, 06, 07, 10, 18, 23 e 24.

XII. A empresa contratada deve fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

XIII. Instruir os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto aos seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

XIV. Zelar pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, não sendo eximida de qualquer responsabilidade a respeito;

XV. Deverá observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6514, de 22/12/77.

XVI. Revisar o sistema de proteção coletivo e analisar os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

21.1 NO CURSO DA LICITAÇÃO

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
e) Fraudar a licitação;
f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
g) Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.2 NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

a) Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
b) Der causa à inexecução parcial da contratação;
c) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) Der causa à inexecução total da contratação;
e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo fundado em violação à lei anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.3. Pelas infrações cometidas pelo licitante ou CONTRATADA, sem prejuízo de possível rescisão da contratação e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

23.3.1. Advertência, na fase contratual;

23.3.2. Multa;

23.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

23.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Na aplicação das sanções serão observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

21.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:

a) Se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
b) Se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratações distintos celebrados pela própria Administração;
c) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
d) A confissão de autoria da infração;
e) A execução satisfatória das demais obrigações previstas neste Edital.

21.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;

21.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município;

21.4.6. Não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.

21.5. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

21.5.1. Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;

21.5.2. Pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração**.**

21.6. A SANÇÃO DE MULTA:

21.6.1. Poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas, cuja, Minuta de Contrato será remissiva este Termo de Referência;

21.6.2. Terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução da contratação;

21.6.3. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso da entrega dos materiais/serviços previstos nesta contratação, até o limite de 30% (trinta por cento) contrato, conforme preconizado no Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

21.6.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória, a qual observará o percentual o mesmo percentual do Item anterior, calculado sobre o valor total do contrato, conforme autorização do parágrafo único do art. 162 da mesma Lei;

21.6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis superarem o valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente dos valores remanescentes, nos termos do § 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

21.7.1. NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

a) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Ensejar o atraso na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.7.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar importará na vedação de participação do responsável em licitações e de ser contratado pela Administração direta e indireta do Município de Curitiba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

21.8.1. NA LICITAÇÃO:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
b) Fraudar a licitação;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.8.2. NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

a) Prestar declaração falsa;
b) Praticar ato fraudulento;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.8.3. A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de participar de licitações e de ser contratado no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.9. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.11. As intimações à CONTRATADA poderão ser pessoais ou via postal com aviso de recebimento, sendo que, em qualquer caso, deverá ser juntada aos autos a comprovação da efetiva entrega com a indicação do receptor.

21.11.1. No caso de impossibilidade de se efetivar a intimação deverá ser efetuada via editalícia por publicação no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

21.12. Quanto aos prazos relativos às infrações e sanções administrativas serão observados os itens a seguir:

21.12.1. Por meio do mesmo ato em que determinada a intimação para defesa prévia, a autoridade competente poderá, se entender cabível, notificar a parte para regularizar imediatamente sua conduta, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades;

21.12.2. As intimações destinadas à apuração de condutas que possam ensejar somente a penalidade de advertência deverão observar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa;

21.12.3. Para a apuração de fatos que possam ensejar a penalidade de multa, ou esta cumulada com advertência, a intimação para apresentação de defesa deverá ofertar prazo de 15 (quinze) dias úteis;

21.12.4. Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade;

21.12.5. Imediatamente após a interposição do recurso de advertência e/ou multa, os autos serão remetidos ao agente da área técnica para contradita técnica;

21.12.6. Após a contradita técnica referente ao recurso a autoridade que proferiu a decisão recorrida poderá ou não a reconsiderar, motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.12.7. Decorrido o prazo não havendo reconsideração, a autoridade recorrida remeterá os autos à Consultoria Jurídica da PGM para manifestação sobre o recurso;

21.12.8. Recebidos os autos, caberá à autoridade competente proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis**;**

21.12.9. As penalidades de advertência e de multa deverão ser lançadas nos registros cadastrais do sancionado na Administração, bem como no prazo de 15 (quinze) dias úteis, também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

21.12.10. Da decisão que aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar caberá um único recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade;

21.12.11. Imediatamente após a interposição do recurso de impedimento de licitar e contratar, os autos serão remetidos ao setor competente para contradita técnica;

21.12.12. Após a contradita técnica referente ao recurso, a autoridade que proferiu a decisão recorrida poderá ou não reconsiderar motivadamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.12.13. Decorrido o prazo, não havendo reconsideração, a autoridade recorrida remeterá os autos à Consultoria Jurídica da PGM para manifestação sobre o recurso;

21.12.14. Recebidos os autos, caberá à autoridade competente proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que encerrará a instância administrativa;

21.12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático até decisão final da autoridade competente**;**

21.12.16. Da decisão que aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração dotado de efeito suspensivo automático, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

21.12.17. Imediatamente após o recebimento do pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade os autos serão remetidos ao setor competente para contradita técnica;

21.12.18. Deverão ser enviados à Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Curitiba (PGM) para manifestação;

21.12.19. A partir do recebimento do protocolo referente à declaração de inidoneidade, a autoridade competente deverá proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que encerrará a instância administrativa;

21.12.20. Concluído o processo de responsabilização, a sanção imposta ao infrator deverá ser publicada em Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba - e comunicada ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas;

21.12.21. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções de que trata este Decreto, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e ainda no Cadastro de Fornecedores do Município;

21.12.22. Será admitida, na apuração das infrações de que trata este Decreto, a utilização de provas produzidas em outro processo administrativo, desde que garantida, após a respectiva anexação por cópia, manifestação do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.13. É admitida a reabilitação do licitante ou da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.13.1. A reparação integral do dano causado à Administração;

21.13.2. O pagamento da multa imposta, caso existente;

21.13.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.13.4. O cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.13.5. Análise jurídica pela PGM.

21.14. Na hipótese de sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por infrações previstas nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabilitação do licitante ou da Contratada deverá ser condicionada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

21.15. Reabilitado o licitante ou CONTRATADA, a Administração solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e do Cadastro de Fornecedores do Município.

21.16. Sobrevindo nova sanção decorrente do processo de responsabilização, no curso do período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no curso do período de vigência de infração da mesma espécie, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções**.**

21.16.1. Na aplicação do critério previsto no caput deste artigo, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta do Município de Curitiba;

21.16.2. A unificação de sanções, não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do prazo total fixado na decisão sancionatória, ainda que ultrapasse o prazo máximo de 06 (seis) anos previsto no § 1º do art. 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

23.17. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pela Administração quanto ao início dos processos administrativos sancionatórios de que trata o Decreto Municipal nº 700/2023**.**

23.18. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório, seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

24. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

Os documentos que compõem a presente licitação, inclusive orçamentários, estarão disponíveis em meio eletrônico, no Portal de e- Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

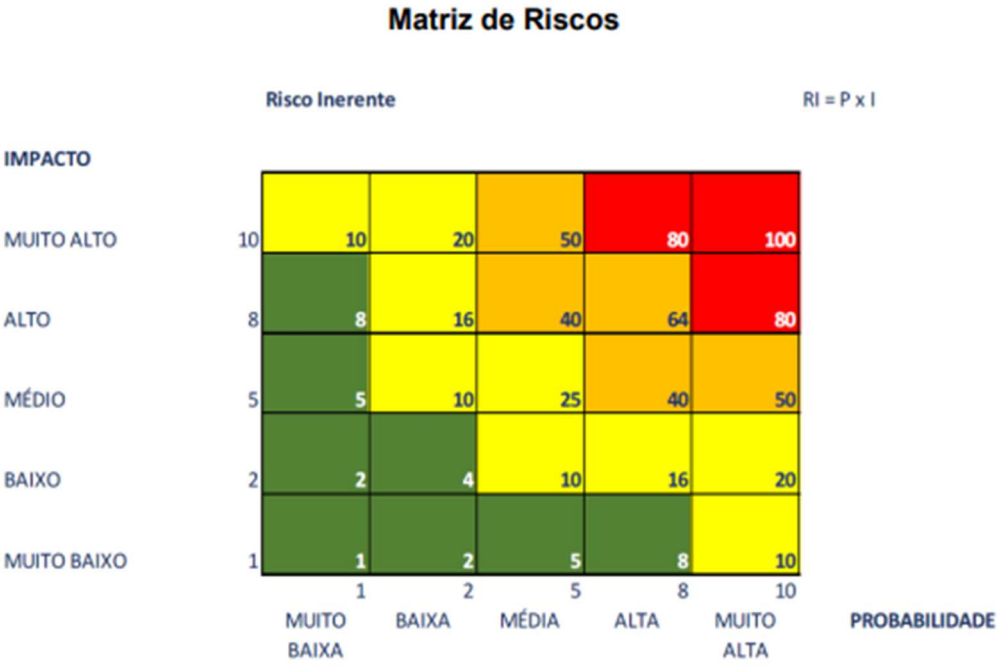
24. ANÁLISES DE RISCOS

A matriz de riscos avalia a probabilidade de um evento acontecer e a distribuição das responsabilidades entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

O risco caracteriza-se como evento futuro e incerto, do qual decorre uma consequência, cujo impacto na execução contratual, deve ser avaliado e quais os procedimentos e controle para salvaguardar os objetivos da contratação

O Quadro 1 demonstra a relação entre a probabilidade e o impacto do risco na contratação

QUADRO 1 – PROBABILIDADE X IMPACTO



O Quadro 2 demonstra a classificação do nível de risco, sendo caso se enquadre na região verde, o nível considerado como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como **nível de risco** alto:

QUADRO 2 – CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL DE RISCO				
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	RB	RM	RA	RE
Entre	0	10	40	80
E	9	39	79	100

25.1 RISCO 1 – PESQUISAS MERCADOLÓGICAS

- Nível: Alto (40)
- Probabilidade: Média
- Impacto: Muito: Alto

25.1.1. SOLUÇÃO

A manutenção corretiva, por sua natureza imprevisível e decorrente de falhas operacionais ou externas, inviabiliza a mensuração individual por item. Por isso, os equipamentos foram agrupados em lotes com base em marcas e modelos similares, assegurando a contratação de mão de obra com fornecimento de peças.

Os valores previstos foram atualizados com base em índices oficiais e na inclusão de novos equipamentos, refletindo adequações necessárias para atender às demandas atuais. A realocação de recursos visa garantir o alinhamento com as metas administrativas e operacionais.

Diante das particularidades técnica e imprevisibilidade, verificou-se inviabilidade de obtenção de propostas no PNCP, dado o caráter técnico e a diversidade de marcas e componentes, não há também tabela oficial de preços que contemple todos os itens, entretanto, a Hora Técnica estimada foi adotada com base no art. 6º, IV do Decreto Municipal nº 384/2023, para o período de 01 (um) ano.

25.2. RISCO 2 - PROPOSTA INEXEQUÍVEL

- Nível: Médio (25)
- Probabilidade: Médio
- Impacto: Médio

25.2.1. SOLUÇÃO

O licitante que manifestar descontos considerados inexequíveis, poderá ser exigido a demonstração de sua viabilidade por meio de documentação (Composição de Custos) que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato em questão.

25.3. RISCO 3 - APRESENTAÇÃO EM DESCONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Nível: Médio (25)
- Probabilidade: Médio
- Impacto: Médio

25.3.1. SOLUÇÃO

Mitigar o risco detalhando no Termo de Referência os documentos exigidos para a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, com os prazos e possíveis penalidades em caso de descumprimento.

A não apresentação da documentação ou a apresentação em desconformidade com as especificações previstas no presente Edital ensejará a aplicação do disposto no Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e penalidade previstas em Edital.

25.4. RISCO 4 - QUALIDADE DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

- Nível: Médio (25)
- Probabilidade: Baixo
- Impacto: Alto

25.4.1. SOLUÇÃO

Contratada deve, às suas custas e riscos, reparar, corrigir ou refazer, total ou parcialmente, peças ou serviços com defeitos, vícios ou falhas, inclusive por uso de mão de obra ou materiais inadequados, que forem identificados na aceitação ou durante o prazo de garantia, respeitando o prazo original para execução.

Redefinir a entrega em prazo máximo de 02 (dois) dias. Deverá receber Notificação no atraso e penalização caso não atender o previsto em edital

Terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução da contratação Sanção de Multa.

25.5. RISCO 5 - IMPREVISIBILIDADE NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- Nível: Alto (40)
- Probabilidade: Médio
- Impacto: Alto

25.5.1. SOLUÇÃO

Mitigar o risco detalhando no Termo de Referência, O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias a contar do recebimento da Solicitação de Serviço pela

Contratada, exceto para os serviços de alta complexidade, cujo prazo poderá ser avaliado em comum acordo.

25.6. RISCO 6 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – 01 ANO

- Nível: Baixo (5)
- Probabilidade: Muito Baixo
- Impacto: Médio

25.6.1. SOLUÇÃO

Conforme disposições do Art. 25, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, o reajuste contratual poderá ser concedido mediante solicitação formal da contratada, respeitando o prazo de vigência do contrato e os critérios definidos na norma e da NT nº 03/2023 (SMF).

27.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser encaminhadas através do e-mail fasantos@curitiba.pr.gov.br.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2026

FABIOLA SASS SANTOS:87638681991
Assinado de forma digital por FABIOLA SASS SANTOS:87638681991
Dados: 2026.01.29 15:55:55 -03'00'

FABIOLA SASS SANTOS
Matrícula PMC: 55.226
Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação
Assessoria Administrativa/ Agente de Planejamento

JOCIEL PAROLIN FILHO:00832733954
Assinado de forma digital por JOCIEL PAROLIN FILHO:00832733954
Dados: 2026.01.29 15:40:20 -03'00'

Engº JOCIEL PAROLIN FILHO
Matrícula PMC: 163.966 - CREA 89.686 D/PR
Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação
Engenheiro Civil / Área Técnica

ANEXO A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

NOTA TÉCNICA - AVISO DE PUBLICAÇÃO. Nº 1

Diretrizes a serem observadas pelas entidades da Administração Direta do Município quando da elaboração de orçamento básico e quando da instrução processual nos pleitos de revisão de preços, estabelecendo as diretrizes para os cálculos a serem executados em contratos firmados com base na Lei n.º 14.133/2021.

REVISÃO DE PREÇOS AOS CONTRATOS DE MODO GERAL, OBRAS PÚBLICAS E OS QUE CONTEMPLEM O USO DE MATERIAIS OU LIGANTES BETUMINOSOS

I. INSTRUÇÕES GERAIS

As disposições apresentadas nesta Nota Técnica referem-se especificamente a diretrizes a serem observadas pelas entidades da Administração Direta do Município, quando da instrução processual nos pleitos de revisão de preços contratual e diretrizes para os cálculos a serem executados, e sua aplicação deverá ocorrer em conformidade com a legislação e jurisprudência vigentes e cabíveis aos contratos firmados com base na Lei nº 14133/2021, incluindo-se os de obras públicas, e aos contratos de serviços ou obras que contemplem o uso de materiais ou ligantes betuminosos .

II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os critérios dispostos nesta Nota Técnica são específicos para revisão de preços advindos de aumento de preços devido a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém, de consequência incalculável, retardador ou impeditivo da execução do contrato tal como pactuado, que possa ocasionar uma onerosidade excessiva a uma das partes.

As normativas quanto as alterações contratuais pela modalidade de revisão de preços estão dispostas nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023 e na Instrução Normativa SMF nº 003/2023 e alterações posteriores.

2. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Compete a parte solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens constantes de suas planilhas, bem como a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, apresentando o índice de variação pretendido, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

2. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, no caso previsto na modalidade de revisão dos valores contratuais, a unidade contratante deverá avaliar e se pronunciar sobre os seguintes aspectos:

I – Se o pedido do contratado mantém a vantajosidade e as mesmas condições ofertadas no certame licitatório;

II – Se os riscos incorridos são ou não inerentes ao mercado e ao ramo de atividade do objeto contratado;

III – Se o pedido do contratado está coerente com a matriz de risco do contrato.

3. Os pedidos da modalidade de revisão contratual serão analisados mediante o cumprimento exaustivo e de ampla demonstração e comprovação na instrução processual de:

I – Elevação dos encargos do particular;

II – Ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato;

III – Que a parte requerente não pode ter dado causa ao fato gerador da revisão;

IV– Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

V - Imprevisibilidade da ocorrência do evento, ou previsibilidade, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

VI – Percentual de variação pretendido;

VII – Existência de prova/cálculo/demonstração, apresentados pelo requerente e declaração do gestor do contrato sobre a onerosidade econômica/prejuízo da parte, capaz de alterar a balança financeira inicialmente ajustada;

VIII - Instrução processual com informações qualitativas e quantitativas de elevado grau de detalhamento, que comprovem o desequilíbrio, devendo ser demonstradas claramente a proporção entre o valor contratado e o efetivo encargo extraordinário suportado pela contratada, mediante análise tópica do caso concreto.

4. A concessão na modalidade de revisão de preços será precedida, impreterivelmente, da manifestação da unidade requisitante e do gestor do contrato quanto ao caso de evento externo a vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, que gere uma onerosidade excessiva, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado, cabendo assim análise final da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido na proposta, conforme alínea d, inciso I, art. 124 da Lei nº 14133/2021.

5. Observe-se que a conclusão final da Unidade Gestora deverá ser formada na análise em cada caso concreto, considerando-se a partir da ocorrência do fato ensejador do aumento dos preços, a existência dos demais requisitos dispostos nesta Nota Técnica, nos Decretos Municipais nº 700/2023 e 701/2023 e na alínea d, inciso I, art. 124 da Lei nº 14133/2021 e na Instrução Normativa SMF nº 03/2023 e atualizações.

3. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

1. Considera-se o marco inicial para a análise do cálculo da revisão de preços:

1.1 Data da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preço, quando o pleito da revisão de preços se der após a assinatura dos mesmos;

1.2 Data da proposta ou do orçamento básico (conforme critérios definidos no edital de licitação) quando o pleito da revisão de preços se der antes da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preço;

1.3 Data da assinatura do Termo Aditivo em que se determina um valor ou se reitera o valor previsto no ajuste anterior, quando o pleito se der após a assinatura dos mesmos, observando-se as disposições em normativos vigentes no Município de Curitiba;

1.4 Quando da solicitação de eventos cumulativos (mais de um evento de aumento de preços), poderá ser considerado como marco inicial a data da última revisão de preços calculada, desde que atendido os critérios do item 7 do capitulo 4 - Da Metodologia dos Cálculos e respeitado os itens 1.1, 1.2 e 1.3 descritos acima.

2. A unidade gestora deverá atentar-se para eventual preclusão da solicitação de revisão, tendo em vista o contido na "Seção VII do Capítulo VIII" do Decreto Municipal 700/2023.

3. A contratada deverá deixar claro em sua solicitação qual o item que se deseja revisar, realizando a demonstração do preço inicial contratado e do preço já revisado:

3.1 Para os casos em que a revisão de preço de determinado item faça parte de composição de preços de serviços, e, no momento da apresentação da proposta referida composição de preços não foi apresentada de modo analítico pela contratada, será utilizada como referência a composição de preços do serviço que serviu de base para o orçamento básico da Administração;

3.2 Para os casos em que não houve apresentação no momento da proposta dos custos em formato analítico pela contratada, e o orçamento básico referencial também não apresentou-se em formato analítico, deverá a contratada apresentar os referidos custos no formato analítico quando do pleito da revisão de preços, devendo a Unidade Gestora atestar e ratificar esses custos.

4. Para se comprovar a variação dos preços de mercado nos componentes dos custos, ensejadores da revisão de preços, o contratado deve apresentar comprovação da aquisição dos insumos, como notas fiscais, e demonstrar a sua devida compatibilidade com os valores praticados no mercado, podendo fazer uso de:

4.1 Cotações oficiais disponibilizadas e publicadas no site oficial da ANP (base distribuidor paraná), nos pedidos de revisão de preços de materiais e ligantes betuminosos;

4.2 Cotações oficiais disponibilizadas e publicadas no site oficial da ANP (base preço médio revenda serie histórica semanal município curitiba), nos pedidos de revisão de preços de combustíveis;

4.3 Cotações oficiais disponibilizadas nas tabelas do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e do SICRO – Sistema de Custos Referencias de Obras, nos pedidos de revisão de preços de obras publicas e serviços de engenharia civil;

4.4 Cotações em tabelas oficiais, nos pedidos de revisão de preços de modo geral;

5. A contratada deverá deixar claro o evento ensejador, a data da sua ocorrência, e a data que se pretende aplicar a revisão de preços no contrato (dia/mês/ano).

6. A Unidade Gestora deve se manifestar quanto à ocorrência do fato ensejador que ocasione o desequilíbrio contratual, na(s) data(s) do evento ensejador indicado pela contratada, quanto a existência de evento externo a vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, e a aplicabilidade da alínea d, inciso I, art. 124 da Lei nº 14133/2021.

7. Para a devida avaliação é necessário que se apresentem documentos que demonstrem a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação.

8. É passível de análise quanto a concessão ou não da revisão de preços quando da ocorrência de um aumento nos preços do item solicitado, acima dos índices de correção estipulados no edital ou no contrato.

9. Deve-se ainda ser constatada a ocorrência de onerosidade excessiva a uma das partes, sendo que caracterizando onerosidade excessiva quando o evento de aumento de preços resultar em um Impacto Financeiro (IF) no valor global do contrato superior a 50% do Lucro Operacional Referencial (LOR) utilizado no orçamento básico estimado da Administração.

10. A avaliação do desequilíbrio contratual deve considerar todos os itens de custos do contrato, assim a unidade gestora deve verificar a variação do preço não só dos itens cujo o preço foi majorado e solicitado pelo contratado, como também os que tiveram seus preços minorados, verificando assim possíveis compensações do referido desequilíbrio contratual.

11. A constatação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro deve ser resultado de um exame global da avença, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado:

11.1 Na análise do Impacto Financeiro, as quantidades executadas antes do evento de aumento de preços (solicitado pelo contratado) serão consideradas pelo preço anteriormente acordado entre as partes. Quando da solicitação de eventos cumulativos (mais de um evento de aumento de preços), para o cálculo do Impacto Financeiro as quantidades executadas poderão ser consideradas pelo novo valor revisado (calculado) de cada evento;

11.2 Nos casos em que estejam repartidos objetivamente os riscos no contrato, principalmente através da matriz de riscos, tal repartição deve ser respeitada em eventual reequilíbrio econômico-financeiro. Concretizando tais riscos, não será possível a realização do reequilíbrio contratual, salvo em situações excepcionais.

4. DA METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

1. Deverá ser apurada a variação do preço entre o momento do marco inicial e o momento da aplicação da revisão de preços, denominando-se como Variação Nominal:

1.1 A comprovação do desequilíbrio contratual seguirá as características da proposta apresentada pelo

contratado na licitação, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença, bem como a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, demonstrando que no cálculo da revisão de preços, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes;

1.2 Tendo em vista que a avaliação do desequilíbrio contratual deve considerar todos os itens de custos do contrato, a Unidade Gestora deve indicar os preços dos itens a serem objetos de análise da revisão de preços na data do marco inicial e na data da ocorrência do evento que ocasionou o desequilíbrio;

1.3 Cabe ao gestor do contrato a indicação de todos os itens que sofreram majoração dos preços, desde que solicitado pelo contratado, os que sofreram minoração dos preços e ainda aqueles que não sofreram alterações;

1.4 Para indicação dos preços dos itens a serem objetos de análise da revisão de preços, a Unidade Gestora deve valer-se sempre que possível:

1.4.1 Nos pedidos de revisão de preços de modo geral, dos preços constantes em tabelas oficiais, sendo que quando da impossibilidade da utilização de tabelas oficiais deverá realizar pesquisas de mercado, sendo que para as pesquisas de mercado deverá respeitar as metodologias dispostas na Instrução Normativa nº 003/2023-SMF.

1.4.1.1 Os casos específicos de revisão de preços de combustíveis, como a divulgação pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP dos preços médios praticados pelos revendedores do município de Curitiba ocorre semanalmente, a variação estudada para a revisão de preços deverá levar em consideração a semana posterior a data do evento que ocorreu o aumento de preços pela Petrobras e que houve a solicitação da contratada.

1.4.2 Aos pedidos de revisão de preços de materiais e ligantes betuminosos, dos preços médios ponderados constantes em publicações oficiais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, base Distribuidor para o Estado do Paraná. Na impossibilidade de aferir-se os preços para o Estado do Paraná deve-se observar os preços segregados para a Região Sul. No entanto, se não for possível aferir-se os preços para o Estado do Paraná e para a Região Sul, deve-se utilizar os preços médios ponderados nacionalmente. Somente e quando da impossibilidade da utilização de tabelas oficiais deverá realizar pesquisas de mercado, sendo que para as pesquisas de mercado deverá respeitar as metodologias dispostas na Instrução Normativa nº 003/2023-SMF;

1.4.3 Aos pedidos de revisão de preços de obras públicas e serviços de engenharia civil, dos preços constantes em tabelas oficiais, como SINAPI e SICRO, sendo que quando da impossibilidade da utilização de tabelas oficiais deverá realizar pesquisas de mercado, sendo que para as pesquisas de mercado deverá respeitar as metodologias dispostas na Instrução Normativa nº 003/2023-SMF;

1.5 Não é possível a aplicação de qualquer média ou índice para fins de manter o equilíbrio contratual, devendo ser realizado o estudo da variação do preço para cada item específico da planilha de composição de custos.

2. Da variação encontrada no item 1, deverá ser retirado o índice de correção do contrato para o período analisado, encontrando-se assim a Variação Real do preço do produto.

3. A Variação Real encontrada (Variação Nominal menos o índice de correção do contrato), deverá ser aplicada sobre o preço do item inicialmente ofertado pela contratante ou o último valor acordado entre as partes para o item, encontrando assim o valor revisado do item:

3.1 Quando o resultado da variação resultar em um valor maior que o solicitado e comprovado pelo contratado, deverá ser utilizado o preço do contratado.

4. O valor revisado do item deverá ser aplicado ao contrato, sendo que no cálculo do novo valor global os itens de serviço anteriores ao evento de aumento de preços serão considerados pelo valor anteriormente acordado entre as partes, e somente os itens de serviço a serem realizados após o evento serão considerados pelo novo valor revisado.

5. A diferença entre o valor global antes da revisão e o novo valor global após a revisão de preços será denominado de Impacto Financeiro (IF):

5.1 Na análise do Impacto Financeiro os itens de serviço executados antes do evento de aumento de preços (solicitado pelo contratado) serão considerados pelo preço anteriormente acordado entre as partes. Quando da solicitação de eventos cumulativos (mais de um evento de aumento de preços) os itens de serviço poderão ser

considerados pelo novo valor revisado (calculado) de cada evento;

5.2 Quando da existência de cronograma físico-financeiro o percentual de execução do contrato é um fator essencial a ser considerado na análise do pedido, assim, caso o gestor do contrato observe inconsistências entre o estágio de execução contratual e o cronograma físico-financeiro deverá verificar se a referida revisão de preços deverá ser incidida sobre os itens de serviços solicitados ou se deve haver adequações, com a devida indicação na instrução processual.

6. Desde que cumpridos os demais critérios descritos nesta Nota Técnica indica-se a possibilidade de revisão de preços, cujo Impacto Financeiro (IF) seja superior a 50% do Lucro Operacional Referencial (LOR) utilizado no orçamento básico estimado da Administração , caracterizando assim onerosidade excessiva no contrato.

- Em contratos efetuados por escopo, o Impacto Financeiro será analisado em relação ao valor global do contrato e leva em consideração os serviços medidos no período.
- Em contratos contínuos, a análise do IF será em relação ao valor mensal.

O IF será obtido sempre através da seguinte equação:

IF = ((VGR / VGA) -1) X 100

Caso IF > 50% do LOR considera-se o contrato desequilibrado tendo em vista o grau de onerosidade excessiva.

Onde:

IF = Impacto Financeiro

VGR= Valor Global do Contrato Revisado (nos casos de contrato por escopo) ou Valor Mensal revisado (nos casos de serviço continuado).

VGA= Valor Global do Contrato Anterior - antes da revisão de preços (nos casos de contrato por escopo) ou Valor Mensal anterior (nos casos de serviço continuado).

6.1 O Valor Global do Contrato é o valor total da execução dos serviços constante no contrato e/ou em Termos Aditivos.

- Para Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, o VGR a ser considerado é o valor total do registro de preço para cada item da ARP;
- No caso da ata não se apresentar mais vigente deverá ser considerado como VGR o valor total do item (objeto da revisão de preços) constante no instrumento hábil que formalizou a contratação (Contrato, Emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil).

7. O Lucro Operacional Referencial é o lucro utilizado no orçamento básico estimado da Administração .

7.1 Nos casos de contratação onde são empregadas taxas de lucro diferenciadas, deverá ser apurado o lucro médio da contratação. Para a apuração do lucro médio deverá ser aplicado sobre os itens do contrato o seu respectivo percentual de lucro, obtendo assim o lucro total da contratação, este resultado deverá ser dividido pelo valor global da contratação sem o lucro, resultando assim na taxa média de lucro do contrato;

7.2 Nos casos em que por algum motivo o Orçamento Básico Referencial não apresentou Lucro Operacional Referencial, serão consideradas para a análise as taxas de lucro:

- Fornecimento de produto considera-se o lucro de 3, 5%;
- Serviços de modo geral considera-se o lucro de 5%;
- Obras e serviços de engenharia considera-se o lucro de 7, 40%.

8. Em caso de constatação de desequilíbrio do contrato, caberá a revisão de preços nos itens de solicitação da contratada.

9. A Unidade Gestora deverá ficar atenta a ocorrência de evento de diminuição dos preços dos itens do contrato, principalmente em relação aos itens já revisados em favor da contratada, sendo que, caso verifique uma variação a menor significativa nos preços deverá providenciar a análise quanto a revisão de preços em favor do Município.

10. No caso da análise da revisão de preços em favor do Município, a Unidade Gestora deverá utilizar equação apresentada no item 6, sendo que, caso haja um sinal negativo no resultado final do IF, este sinal negativo

deverá ser desconsiderado para a análise em questão, considerando assim o valor absoluto do IF. Assim, caso a variação seja negativa ao ponto do Impacto Financeiro (IF) ser superior a 50% do Lucro Operacional Referencial (LOR) utilizado no orçamento básico da Administração, deverá promover a revisão de preços em favor do Município.

5. DO CÁLCULO DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 Contratações de Modo Geral e Obras Públicas e Serviços de Engenharia Civil

1 - Primeiramente deve-se observar a variação dos preços de mercado dos itens do marco inicial e o momento do aumento de preços (marco final), assim tem-se a seguinte equação:

VAR NOM = ((P 1 / P 0) -1) X 100

Onde:

VAR NOM = Variação Nominal do item

P 1 = Preço do item na data do evento que ocorreu o aumento de preços

P 0 = Preço do item no marco inicial.

2 - Deve-se calcular o índice de correção do contrato (IN) entre o mês do marco final e o marco inicial.

3 - Após deve-se calcular a diferença entre a variação dos preços (VAR NOM) e o índice de correção contratual para o período (IN), resultando assim na variação real do preço para o período (VAR REAL), assim tem-se a seguinte equação:

VAR REAL = VAR NOM – IN

Onde:

VAR REAL = Variação Real

VAR NOM = Variação do item no periodo

IN = Indice de correção contratual

4 – Após, deve-se calcular o valor do item revisado (ITEM REV), sendo que o preço efetivamente contratado do item deverá ser revisado pelo percentual da variação real dos preços no período, conforme descrito no item 3, assim tem-se a seguinte equação:

ITEM REV = ITEM X VAR REAL

Onde:

ITEM REV = Item revisado

ITEM= Valor do item com preço de contrato

VAR REAL = Variação Real.

4.1- Para o caso do item analisado fazer parte de uma composição de um outro item contratado, para o cálculo utiliza-se a planilha aberta do item contratado apresentada no momento da proposta da contratada, identificando a composição dentro daquele item e seus subitens, e atualizando com o valor do subitem revisado (ITEMREV).

Observações:

- Nos casos em que o contrato já tenha sofrido reajustamento, os demais itens da planilha de proposta deverão ser atualizados pelo mesmo índice de reajustamento do contrato.
- Para os casos em que o contratado não apresentou a proposta com seus custos unitários de forma aberta, entende-se que a proposta do licitante seja os preços unitários do orçamento referencial, aplicado a taxa de desconto ofertado pelo contratante.

5 – Após, deve-se cálcular o Valor Atualizado do Contrato (VAC). No cálculo do VAC, o item revisado (ITEM REV) será aplicado somente nas quantidades que ainda não foram executadas/entregues até a

data do evento, sendo que as quantidades executadas/entregues anteriormente deverão ser calculadas com o último valor acordado entre as partes até aquele momento.

5.2 Contratações de Materiais e Ligantes Betuminosos

1 – Primeiramente, deve-se observar a variação dos preços médios do material betuminoso na tabela da ANP do Distribuidor no mês do marco inicial e no mês d o evento que ocorreu o aumento de preços da solicitação da revisão, assim tem-se a seguinte equação:

VAR ANP= ((P 1 / P 0) -1) X 100

Onde:

VAR ANP = Variação do Material Betuminoso na tabela ANP

P 1 = Preço do Material Betuminoso na tabela ANP no mês do marco final (mês do evento de aumento de preço)

P 0 = Preço do Material Betuminoso na tabela ANP no mês do marco inicial.

2 - Deve-se calcular o índice de correção do contrato (IN) entre o mês do marco final e o mês do marco inicial.

3 – Após, deve-se calcular a diferença entre a variação dos preços médios do produto da tabela ANP distribuidor e o índice de correção contratual para o período, resultando assim na variação real do preço para o período, assim, tem-se a seguinte equação:

VAR REAL = VAR ANP – IN

Onde:

VAR = Variação Real

VAR ANP = Variação do Material Betuminoso na tabela ANP distribuidor

IN = Índice de correção contratual.

4 – Após, deve-se calcular o valor do Material Betuminoso Revisado (MBR), sendo que o preço do materal betuminoso contratado deverá ser revisado pelo percentual da variação real dos preços no período, conforme descrito no item 3, assim, tem-se a seguinte equação:

MBR = MB X VAR REAL

Onde:

MBR = Material Betuminoso Revisado

MB= Valor do Material Betuminoso com preço de contrato

VAR REAL = Variação Real.

4.1- Para o caso do item analisado fazer parte de uma composição de um outro item contratado, para o cálculo utiliza-se a planilha aberta do item contratado apresentada no momento da proposta da contratada, identificando a composição dentro daquele item e seus subitens, e atualizando com o valor do subitem revisado (MBR).

Observações:

- Nos casos em que o contrato já tenha sofrido reajustamento, os demais itens da planilha de proposta deverão ser atualizados pelo mesmo índice de reajustamento do contrato.

5 – Após, deve-se cálcular o Valor Atualizado do Contrato (VAC). No cálculo do VAC, o item revisado será aplicado somente nas quantidades que ainda não foram executadas/entregues até a data do evento, sendo que as quantidades executadas/entregues anteriormente deverão ser calculadas com o último valor acordado entre as partes até aquele momento.

5. Das Disposições Finais

1. Recomenda-se que as diretrizes desta Nota Técnica venham a ser inseridas em todos os novos editais de licitação que contemplem as disposições da Lei nº 14133/2021.

2. Esta Nota Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições das Notas Técnicas SMF nº ? 002/2022, 003/2022 e 004/2022 para as contratações que contemplem as disposições da Lei nº 8666/1993.

3. Aos pedidos protocolados anteriormente a data da publicação desta Nota Técnica, que estejam contemplados pela Lei nº 14133/2021 e ainda sem despacho decisório sobre a revisão dos preços, deverão as contratadas complementarem seus pedidos instruindo na forma da presente.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 31 de maio de 2023.

Daniele Regina dos Santos
Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

ANEXO B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3

Dispõe sobre os critérios e a concessão de reajustamentos para compor editais de licitação, contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes e a serem firmados, e demais definições correlatas à manutenção da equação econômico-financeira e, critérios para a exclusão de valores extremos e desarrazoados nas pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.° 7.671, de 10 de junho de 1991 e suas alterações, considerando o art. 31 combinado com o art. 115 e o art. 299 do Decreto Municipal n.° 700/2023 e a Lei Complementar n.° 101/2017 – LRF do Município de Curitiba, e a necessidade de conferir tratamento uniforme aos procedimentos relativos à aplicabilidade dos institutos ligados à equação econômico-financeira dos contratos administrativos e instrumentos congêneres e tratamento uniforme para realização de pesquisas de preços, define:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. A presente norma possui abrangência no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, conforme prevê o Decreto Municipal n.° 700/2023 e suas atualizações.

§1° - Os critérios de reajustamento de preços nos contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes e a serem firmados, seguirão o disposto nesta norma e deverão constar nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de dispensa e de inexigibilidade.

§2° - As contratações decorrentes de procedimento licitatório ou de hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação, serão sempre precedidas de pesquisa de mercado.

Art. 2°. Considerando a necessidade de implementação de ações voltadas a uma política de gestão de custos, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, deverão revisar e renegociar todos os contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, de forma a avaliar a necessidade de sua manutenção, bem como as condições atualmente ajustadas.

Parágrafo Único: Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, poderão ainda em casos específicos que se traduzam em vantajosidade e interesse para a Administração Pública, renegociar os índices de reajustamento dos contratos.

Art. 3°. É obrigatória a inclusão de cláusula de reajustamento nos instrumentos contratuais com previsão de execução superior a 12 (doze) meses, nos termos do §2° do artigo 115 do Decreto n.° 700/2023.

§1° - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

§2° - É vedada a previsão de cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário mínimo, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 4°. No edital de licitação e seu respectivo instrumento contratual será estabelecido de forma clara a periodicidade dos reajustes, os quais terão como base a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento a que ela se referir, observando-se o seguinte:

- se for adotada a data-limite para apresentação da proposta, o reajustamento será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte;

- se for adotada a data do orçamento estimativo, o reajustamento será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte caso o orçamento se refira a um dia especifico, ou do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte caso o orçamento se refira a determinado mês;

- para o reajustamento dos contratos, observe que a contagem do período de um ano para a sua aplicação deve ser feita a partir da data-base completa, de modo a dar cumprimento aos artigos 115 e 120 do Decreto n.° 700/2023.

DAS MODALIDADES APLICÁVEIS À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 5°. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida no artigo 109 do Decreto n.° 700/2023, dar-se-á por intermédio de:

I - Para as hipóteses de reajustamento:

a. Reajuste de preços em modo estrito: Após decorrido um ano da data da proposta ou da data do orçamento estimado, por intermédio da aplicação de índices setoriais ou específicos, regionais ou, admitido quando for o caso, mediante justificativa técnica, por índices gerais oficiais, conforme definido em edital e contrato;
b. Repactuação: A partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, por intermédio da análise e comprovação da variação efetiva dos custos baseada e calculada em planilha analítica, em que há cessão exclusiva e prevalência do emprego de mão de obra;
c. Revisão de preços: A qualquer tempo, em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 19 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Cristiano Hotz
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 92 de 18/05/2023).

ANEXO C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

RESOLUÇÃO Nº 2

Dispõe sobre os critérios de atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento de obrigações em função de contratações junto ao Município, realizadas através de recursos oriundos do Tesouro Tributário Municipal.

A **SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.216, de 20 de agosto de 2012;

considerando o disposto no Inciso V, do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

considerando o disposto no Inciso IV, do artigo 109 e no artigo 128, todos do Decreto nº 700/2023,

RESOLVE:

Art. 1° A atualização monetária de que trata o art. 128 do Decreto n° 700/2023, quando aplicável, deverá ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos da presente resolução.

Art. 2° A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

§ 1° A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

§ 2° A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

Art. 3° A atualização monetária se dará, quando prevista em edital de licitação e contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, e na falta deste, outro que venha a substitui-lo, sem a incidência de "pró-rata-die", sendo considerado o IPCA/IBGE do mês de referência do atesto da medição como marco zero para a respectiva aplicação;

Art. 4° Esta Resolução se aplica tão somente às contratações, com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 10 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Daniele Regina dos Santos
Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Emílio de Menezes nº 450, São Francisco.
CEP: 80510-320 Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9704
www.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

ANEXO II

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS"**

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar os documentos em formato digital, abaixo relacionados, sendo admitida a assinatura digital, até as 18h00 do dia **00/00/2025,** das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. A entrega deverá ser através do e-mail indicado pelo Setor Pregão Eletrônico, sendo admitida a assinatura digital do representante legal, em âmbito ICP-Brasil.

1.2. A não apresentação da documentação ou a apresentação em desconformidade com as especificações previstas no presente Edital acarretará a desclassificação da empresa no lote cotado.

1.3. Os documentos deverão ser entregues contendo folha rosto com o nome da empresa, do objeto / Lote a que pertence a referida documentação, deverão estar devidamente numeradas (p.ex. 01/30... até ...30/30).

1.4. Apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, prova constituída por documento(s) expedido(s) por entidade e da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprovem a aptidão da licitante **que já executou** as atividades/serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação:

i. Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove a qualificação técnico-operacional do licitante.
Será exigida a comprovação da execução de no mínimo de 50% das parcelas a serem comprovadas tecnicamente, conforme os seguintes quantitativos:

LOTE	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ATESTADA
I	2

ii. A comprovação da qualificação técnico-operacional do objeto mencionado poderá ser feita pela soma dos atestados em períodos distintos, sucessivos ou não, que não poderá ser superior a 03 (três) anos. (exemplo setembro/24, setembro/23, setembro/22);
iii. Prazo contratual com data de início e término, ou no caso de contrato ainda em execução será considerada como data fim a data de emissão do documento;
iv. As certidões ou atestados deverão ser apresentados em documento timbrado original, assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação do cargo;
v. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença (m) ao mesmo grupo empresarial;
vi. A comprovação das certidões / atestados deverão ser referente ao lote que a empresa pretende concorrer, **anteriormente à data da licitação;**
vii. As certidões / atestados deverão comprovar o efetivo serviço, deverá ser explicita(s) a(s) característica(s) do objeto;

viii. A comprovação do local da execução/entrega e seu desempenho operacional;
ix. A comprovação do desempenho operacional.

LOTE	DESCRIÇÃO
LOTE I:	EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS EQUIPAMENTOS DA **MARCA CATERPILLAR / JCB (05 EQUIPAMENTOS)**

1.5. Apresentar cópia da **LICENÇA DE OPERAÇÃO/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DA OFICINA,** vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, conforme Resolução CONAMA nº 237/97.
no caso de Licença de Operação vigente.
x. Anexar a prova de Publicação de Súmula de Recebimento da licença de operação vigente;
ii. No caso de Processo de Renovação apresentar cópia da Licença Anterior e do Protocolo de Renovação, bem como inserir a prova de Publicação de Súmula de Recebimento do licenciamento ambiental em processo de renovação;
xi. Deverá ser atendido o §4º, Artigo 18, da Resolução CONAMA n.º 237/97, relativo à renovação da Licença de Operação (LO), a qual deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

1.6. Deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**, assinada pelo representante legal da empresa, de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme **ANEXO D.**
1.7. Para as empresas que se enquadrem como **ME/EEP/MEI,** deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO** conforme **ANEXO E** (Art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021).
1.8. Deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO ART. 63 DA LEI 14.133/2021**, assinada pelo representante legal da empresa, sobre a proposta econômica, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **ANEXO F.**
1.9. A licitante deverá e apresentar ao Pregoeiro a porcentagem, em **PLANILHA** compatível com os valores adequados ao lance classificado provisoriamente em primeiro lugar, conforme especificado no **ANEXO G.**

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

2.1. O vencedor do certame deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, após convocação do Pregoeiro, deverá apresentar em formato digital, sendo **admitida a assinatura digital do representante da empresa, em âmbito ICP-Brasil**, até as 18:00hs das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

2.2. A **não apresentação da documentação** ou a apresentação em desconformidade com as especificações previstas no presente Edital ensejará a aplicação do disposto no Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e penalidade previstas em Edital.

2.3. Os documentos deverão ser entregues contendo folha rosto com o nome da empresa, do objeto / Lote a que pertence a referida documentação, deverão estar devidamente numeradas (p.ex. 01/30... até ...30/30).

2.3. Comprovação de que a oficina está situada num raio máximo de 50 km do centro do Município de Curitiba, para que o serviço esteja dentro das características técnicas necessárias para o atendimento no local da obra;

2.4. Cópia do Alvará de Funcionamento/Localização, vigente, expedido pelo órgão competente;

2.5. Deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme art. 98 da Lei Orgânica do Município, atestando que a empresa não possui dirigente, sócio ou responsável técnico com vínculo com a Administração Direta ou Indireta do Município de Curitiba, em papel timbrado e assinada pelo representante legal. **ANEXO H;**

2.6. Deverá ser apresentada a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO**, conforme o art. 78 da Lei Orgânica do Município, confirmando que o licitante e seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau não possuem vínculo com a Administração Pública Municipal que impeça sua participação, enquanto mantiverem vínculo ou até 180 dias após desligamento. **ANEXO I;**

2.7. Deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**, conforme inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, declarando que o licitante não está declarado inidôneo para licitar ou contratar. **ANEXO J;**

2.8. Deverá ser apresentada a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE DA PROPOSTA**, na qual o licitante declara atender aos requisitos de habilitação, estar ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e que sua proposta está em conformidade com as exigências. **ANEXO L;**

2.9. Deverá ser apresentada a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA AOS LOCAIS DOS EQUIPAMENTOS**, confirmando que a empresa compareceu nos locais e realizará a manutenção em sua oficina ou in loco, isentando a Administração de questionamentos futuros. (se houver necessidade). **ANEXO M;**

2.10. Deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO AOS LOCAIS DOS EQUIPAMENTOS,** confirmando que a empresa dispensa a visita técnica, tem conhecimento das condições dos equipamentos e assume responsabilidade, isentando a Administração de questionamentos futuros. **ANEXO N.**

2.11. Prova constituída por documento(s) de que empresa possui estrutura própria ou locada, com área mínima coberta de 800m² (oitocentos metros quadrados), áreas específicas e compatíveis ao atendimento de serviços de: Mecânica Pesada Industrial; Borracharia, Elétrica e Eletrônica com o Ferramental necessário, Execução de Testes Hidráulicos para Bombas, Motores e Transmissões, Serviços de Solda com Equipamentos necessários e serviços de Pintura e Lavagem e Lubrificação

.

i. A comprovação deverá se dar por meio de **relatório** contendo inventário de equipamentos, layout do empreendimento e também **registros fotográficos**, este deverá ser apresentado com timbre da empresa, assinado pelo representante legal, com a devida identificação.

ii. A PMC/SMOP poderá realizar diligências com a emissão de pareceres técnicos destinados a instruir o processo quanto à confirmação das informações prestadas pelo licitante, objetivando a verificação do local e condições onde serão executados os serviços, podendo o resultado da

Diligência, no caso de constatação de não conformidade(s) relativa(s) aos critérios estabelecidos em edital, culminar em anulação do resultado.

2.12. Prova constituída por documento(s), sendo Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, garantindo que a empresa:

i. Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;

ii. Assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

xii. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado original, assinado pelo representante legal, com a devida identificação.

Curitiba, 06 de janeiro de 2026.

FABIOLA SASS SANTOS:87638681991

Assinado de forma digital por FABIOLA SASS SANTOS:87638681991
Dados: 2026.01.06 17:01:28 -03'00'

FABIOLA SASS SANTOS
Matrícula PMC: 55.226
Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação
Assessoria Administrativa/ Agente de Planejamento

Assinado digitalmente por b943dc6f-1cd4-44b5-8bcd-cb1804d0a563
DN: cn=b943dc6f-1cd4-44b5-8bcd-cb1804d0a563
Data: 2026.01.06 18:11:12 -03'00'

b943dc6f-1cd4-44b5-8bcd-cb1804d0a563

Engº DIEGO PRENDIN
Matrícula PMC: 183.074 - CREA 136.919 D/PR
Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação
Engenheiro Civil / Área Técnica

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Entregar em papel timbrado da Empresa e assinado por responsável legal)

(inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede a Rua(Av.), Bairro....., em-PR, DECLARA para os devidos fins de direito, que atende à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Local e Data.

[Nome, RG n° e Assinatura do Responsável Legal]

ANEXO E

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021)

(em papel timbrado da empresa)

Eu, ***[Nome Completo do Declarante]***, portador(a) do CPF nº *[Número do CPF]*, representante legal da empresa ***[Razão Social da empresa proponente]*** inscrita no CNPJ sob o nº ***[Número do CNPJ],*** sediada no endereço ***[Inserir o endereço completo da empresa]*** na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme definida pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, para fins de participação na licitação por pregão eletrônico PE ***[inserir o número do XXX-20XX-SMOP]***, e em atendimento ao disposto no Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, **DECLARO,** sob as penas da lei, que:

1. Que a empresa ***[Razão Social da empresa proponente]*** é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
2. Que a empresa ***[Razão Social da empresa proponente]*****, no ano calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública**, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
3. A empresa está ciente das penalidades legais em caso de declaração falsa e assume plena responsabilidade por eventuais informações inverídicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Local e Data]

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo do Representante Legal]
[N.º do RG]
[Cargo do Representante Legal]
[Contato (Telefone/Email)]

ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 63 DA LEI 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

*[Qualificação da empresa proponente]*_____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º *(inserir o n.º do CNPJ)*_____, com sede *(inserir o endereço da sede empresa proponente)*_____, através de seu representante legal, conforme Lei Complementar n.º 66 de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138 de 04 de março de 2008, alterado pelo Decreto n.º 529 de 17/03/2009, o qual foi revogado pelo Decreto n.º 230 de 04/03/2010, DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data.

[Nome, RG n.° e Assinatura do Responsável Legal]

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Emílio de Menezes nº 450, São Francisco.
CEP: 80510-320 Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9704
www.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

ANEXO G

MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE DESCONTOS

1) Para fins de avaliação das propostas e controle da execução contratual, os itens que compõe objeto são representados pela mão de obra e peças/acessórios serão pesos distintos para fins de avaliação e pagamento.

2) Será adotada a seguinte proporção: 40% para mão de obra e 60% para peças e acessórios.

3) Tais percentuais é com base na experiência técnica da Administração e na previsão de alocação de recursos orçamentários distintos.

4) Os licitantes deverão apresentar o percentual de desconto

5) LOTES
I. Desconto em porcentagem para peças e serviços.

II. Maior desconto para peças

LOTE I: Custo máximo anual: até R$ 711.829,07

LOTE I - CATERPILLAR / JCB								
Nº ITEM	QUANT.	TIPO EQUIPAMENTO	LOTAÇÃO		MARCA	MODELO	FABRICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
1	1	PÁ CARREGADEIRA	SMOP	UTIP	CATERPILLAR	924-G	2007	PA - 0072
2	1	RECICLADORA	SMOP	UTIP	CATERPILLAR	RM - 500	2011	ATR - 7492
3	1	ROLO COMPACTADOR	SMOP	UTIP	CATERPILLAR	CS423-E	2011	ATX - 2427
4	1	ROLO COMPACTADOR	SMOP	UTIP	CATERPILLAR	CS423-E	2011	AUB - 8071
5	1	RETROESCAVADEIRA	SMOP	UTIP	JCB	3CX	2021	RBH - 2F41

OBSERVAÇÃO 1: O valor anual total do lote, composto por peças (R$ 427.097,44 – 60%) e mão de obra (R$ 284.731,63 – 40%) são fixos.
OBSERVAÇÃO 2: O percentual de desconto a ser ofertado pelo licitante será aplicado uniformemente sobre o valor de R$ 343,75/hora técnica (serviço - mão de obra) e sobre as peças e acessórios (consumo), tendo como referência a N.F de aquisição destes itens.

MODELO DE PREENCHIMENTO - TABELA DE PROPOSTA COM DESCONTO *(Preencher apenas as células em destaque na cor amarela)*				
ITEM	VALOR REFERENCIAL (FIXO)	VALOR ESTIMADO (VARIÁVEL)	DESCONTO PROPOSTO	VALOR DA HORA TÉCNICA DESCONTO
LOTE I	R$ 711.829,07	-	-	-
I - SERVIÇO (M.O.)	R$ 284.731,63	R$ 343,75		R$ 343,75
II -CONSUMO (PEÇAS)	R$ 427.097,44	-		-

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR R$
MÃO DE OBRA	343,75 Hora / Técnica

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

(Art. 98 da Lei Orgânica do Município)

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [XXXXXXXXXXXXXX], com sede à [endereço completo], por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao art. 98 da Lei Orgânica do Município, que:

Nenhum dos seus sócios, diretores, administradores, controladores ou integrantes de conselho diretivo exerce cargo de servidor efetivo, empregado público ou comissionado na Administração direta ou indireta do Município de [nome do município];

Nenhum de seus representantes legais, tampouco seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, possui vínculo com servidor municipal que atue na formalização do contrato, direção ou ordenação de despesa, bem como na licitação, fiscalização ou gestão contratual relacionada ao objeto pretendido neste certame.

Declara ainda estar ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá ensejar a apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis, conforme §2º do art. 98 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 22/2023.

[Município], [data].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Documento de identidade]

[Assinatura]

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

(Conforme Art. 78, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal)

À [Nome do Órgão ou Entidade Contratante]

Ao Pregoeiro(a):

Referência: [Processo Licitatório nº XXX/XXXX

A empresa [Nome da Empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Empresa], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome Completo do Representante Legal], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [Número do CPF],

DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, em pleno atendimento ao disposto no Art. 78, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de [Nome do Município], que:

Não possui, em seu quadro de diretores, proprietários, controladores ou conselheiros, pessoas que atualmente ocupem ou que tenham ocupado, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de assinatura desta declaração, os seguintes cargos na administração pública direta ou indireta do Município de [Nome do Município]:

a) Secretário Municipal;

b) Procurador Geral do Município;

c) Presidente de Entidade da Administração Indireta Municipal;

d) Ocupante de função com poder de ordenação de despesas públicas.

Da mesma forma, não possui, em seu quadro de diretores, proprietários, controladores ou conselheiros, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas no item 1, que mantenham ou tenham mantido vínculo com a administração pública municipal no período vedado pela referida Lei Orgânica.

A presente declaração é firmada ciente das sanções cíveis, administrativas e criminais aplicáveis em caso de falsidade.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[Local], [Data] de [Mês] de [Ano].

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]

CURITIBA

ANEXO J

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À [Nome do Órgão ou Entidade Licitante]

Processo Licitatório nº: [Número do Processo]

Modalidade: [Modalidade da Licitação - Ex: Pregão Eletrônico, Concorrência, etc.]

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo da Empresa], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome Completo do Representante Legal], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [Número do CPF], **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. Não se encontra suspensa de participar em licitações e impedida de contratar com o [Nome do Ente Federativo do Órgão Licitante - Ex: Município, Estado ou União].
3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que se compromete a comunicar qualquer evento superveniente que possa alterar sua situação quanto à idoneidade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data] de [Mês] de [Ano].

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]

[Timbre da Empresa]

ANEXO L

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE DA PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025-SMOP
OBJETO: *(inserir)*

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (ª) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA** de que atendem aos requisitos de habilitação, e de que tem ciência que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, para o atendimento do objeto do PREGÃO ELETÔNICO Nº ____/2025, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Bem como, **DECLARA** que sua proposta está em conformidade com as exigências estipuladas no presente processo de contratação.

Local e data,

Representante legal

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Emílio de Menezes nº 450, São Francisco.
CEP: 80510-320 Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9704
www.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

ANEXO M

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AOS LOCAIS DOS EQUIPAMENTOS

(Entregar junto com os documentos de habilitação em papel timbrado da empresa)
(Entregar apenas um dos modelos (M ou N) de acordo com a opção escolhida pela licitante)

Ao
Pregoeiro

REF.: Pregão Eletrônico n.º /.../2025-SMOP/SGM.

Declaramos, por meio do presente que, o (a) Sr. (ª) [inserir nome], portador(a) da cédula de identidade nº [inserir número] e inscrito no CPF nº [inserir número], profissional com responsabilidade técnica, indicado por esta Empresa [inserir nome da empresa], CNPJ nº [inserir número], visitou e vistoriou ao local realizou vistoria no local e tomou conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas à execução dos serviços objeto da Licitação [inserir objeto da licitação], da Licitação nº [inserir nº do Pregão], comprometendo-se com o cumprimento integral das obrigações contratuais.

A empresa declara, ainda, que a manutenção do equipamento será realizada em sua própria oficina ou in loco, conforme a necessidade do serviço, e que não utilizará eventuais condições técnicas ou operacionais para justificar questionamentos futuros, isentando a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria do Governo Municipal de qualquer reclamação posterior.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data

[Assinatura do Departamento competente da SMOP]

[Nome, RG n.° e Assinatura do Responsável Legal]

ATENÇÃO:
1. Esta Declaração será expedida pelo Departamento competente da SMOP, no termo do item 4.7 do Termo de Referência e deverá ser apresentado pela empresa licitante juntamente com os Documentos de Habilitação.
2. Para visita ao local de execução dos serviços, a licitante deverá procurar a Secretaria Municipal de Obras Públicas, no endereço Rua Vicente Michelotto, nº 4.500 - CIC (Usina de Asfalto Sul), no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00, de 2ª a 6ª feira. A visita deverá ser agendada com antecedência, através dos telefones (41) 3321-2064 - e deverá ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para recebimento das propostas.

CURITIBA

ANEXO N

DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO AOS LOCAIS DOS EQUIPAMENTOS

(Entregar junto com os documentos de habilitação em papel timbrado da empresa)

(Entregar apenas um dos modelos (M ou N) de acordo com a opção escolhida pela licitante)

Ao
Pregoeiro
REF.: Pregão Eletrônico n.º /.../2025-SMOP/SGM.

Prezados Senhores:

A empresa [inserir nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [inserir número], por intermédio de seu representante legal, o Sr. (ª) [inserir nome] portador (a) da carteira de identidade nº [inserir número] e inscrito no CPF nº [inserir número], **DECLARA** declinar da possibilidade de realizar visita técnica para a obtenção de maiores informações sobre o objeto do Pregão Eletrônico nº [inserir nº do Pregão], comprometendo-se com o cumprimento integral das obrigações contratuais.

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que tem conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições dos equipamentos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação [inserir objeto da licitação], assumindo total responsabilidade por esse fato e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro e que não utilizará eventuais condições técnicas ou operacionais para justificar questionamentos futuros, isentando a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria do Governo Municipal de qualquer reclamação posterior.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data

[Nome, RG n.° e Assinatura do Responsável Legal]

Contrato de Prestação de Serviços nº **XXX,** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXX.**

Aos XXX do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** CNPJ 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Obras Públicas **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**, CPF nº 393.179.359-15, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF n.º XXXXXX, com sede à Rua XXXX, nº XXX, XXX, Curitiba-Paraná, neste ato representado por **XXXXX**, CPF/MF n.º XXXXXXX, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-26.0315/2025-PMC – Pregão Eletrônico nº XXXX/2025-SMOP**, resolvem celebrar e acordaram firmar a presente contratação decorrente do Edital e Anexos, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal 14.133 de 01ª de abril de 2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e Decreto 383/2023, o qual obedecerá as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a Contratação de Empresa para a Execução de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação com Fornecimento de Peças, bem como mão de obra em equipamentos hidráulicos e pneumáticos da frota oficial própria do órgão da Administração Direta do Município de Curitiba e/ou sob cessão de uso a esta municipalidade, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **XXX/2025 - SMOP** e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/2025, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento para o **LOTE 1**.

Parágrafo primeiro

O detalhamento dos serviços encontra-se discriminados no Termo de Referência e Anexos constante do Edital, parte integrante deste instrumento para os equipamentos no quadro a seguir:

LOTE I - CATERPILLAR / JCB							
Nº ITEM	QUANT.	TIPO EQUIPAMENTO	LOTAÇÃO	MARCA	MODELO	FABRICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
1	1	PÁ CARREGADEIRA	UTIP	CATERPILLAR	924-G	2007	PA - 0072
2	1	RECICLADORA	UTIP	CATERPILLAR	RM - 500	2011	ATR - 7492
3	1	ROLO COMPACTADOR	UTIP	CATERPILLAR	CS423-E	2011	ATX - 2427
4	1	ROLO COMPACTADOR	UTIP	CATERPILLAR	CS423-E	2011	AUB - 8071
5	1	RETROESCAVADEIRA	UTIP	JCB	3CX	2021	RBH - 2F41

Parágrafo segundo

Este termo de contrato vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
II. O Edital de Licitação,
III. A Proposta do Contratado; e
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo terceiro

Aplica-se a esta contratação a Lei Federal nº. 14.133/2021 e os Decretos Municipais nas. 700/2023 e 1206/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato até 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de vigência até 10 (dez) anos, nos termos do Art. 92 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo primeiro

O início da execução dos serviços dar-se-á dentro do prazo de 02 (dois) dias a partir da emissão ordem de serviço.

Parágrafo segundo

O contrato assinado de forma física considera-se celebrado na data indicada acima das assinaturas no final do instrumento

Parágrafo terceiro

O contrato assinado digitalmente considera celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo quarto

Excepcionalmente, serão admitidos documentos assinados apenas na forma física ou documentos híbridos, que comportem assinaturas físicas e digitais, caso em que deverá ser observado o contido no artigo 77, parágrafo 1.º, do Decreto nº. 700/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** referente ao **LOTE 1:**

- Pelas peças fornecidas, os preços constantes na Nota Fiscal, com desconto de XX % (XXXX).
- Pela mão de obra efetivamente executada, a importância de R$ XXXX (XXXX) por hora trabalhada, equivalente ao percentual de desconto indicado na proposta.

O valor total previsto para a SMOP em serviços de manutenção de equipamentos com fornecimento de peças, cuja a abrangência envolve elementos de imprevisibilidade, avaliando as intervenções de caráter preventivo e corretivo ao longo do período contratual até R$ 59.319,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e dezenove reais) por mês, totalizando o valor global até R$ 711.829,07 (setecentos e onze mil, oitocentos e vinte e nove reais, sete centavos) por 01 (um) ano

Parágrafo primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo

Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS / SMOP: R$ 711.829,07

11001.15452.0005.2104.339030.0.1.000
11001.15452.0005.2104.339030.0.1.016
11001.15452.0005.2104.339039.0.1.000
11001.15452.0005.2104.339039.0.1.016
11001.15452.0006.2146.339030.0.1.000
11001.15452.0006.2146.339030.0.1.016
11001.15452.0006.2146.339039.0.1.000
11001.15452.0006.2146.339039.0.1.016

Parágrafo único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2025/2028 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a **CONTRATADA** deverá protocolar, o processo de pagamento, expressamente endereçado ao Município de Curitiba, por meio do Protocolo Eletrônico de Curitiba (PROCEC), para tanto necessitará anexar ao processo as notas fiscais, separando as notas fiscais em serviços (mão de obra) e insumos (peças).

Parágrafo segundo

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação das peças e dos serviços pelo gestor do Órgão.

Parágrafo terceiro

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo quarto

Não será efetuado pagamento da parcela para a **CONTRATADA** caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo quinto

A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista no art. 138 do Decreto Municipal nº 700/2023, que fundamenta o pagamento, observados os prazos e condições nele estabelecidos:

I. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
III. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
IV. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
V. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
VI. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato, por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
IX. Regularidade fiscal federal, estadual e municipal ou sede do licitante, ou
X. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos.

Parágrafo sexto

A declaração mencionada no item VII, deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo sétimo

O pagamento será realizado junto à agência e conta corrente do Banco indicado pela **CONTRATADA**, onde será creditado o valor.

Parágrafo oitavo

Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento, nos termos do § 8º, Inciso I, Artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA** – Art. 63 e 64 da Lei 4.320/64.

Parágrafo nono

O pagamento do período será efetuado de conformidade nos termos § 8º, Inciso I, Artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 após o adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

Os preços acordados poderão ser reajustados, decorrido 01 (um) ano, contados da data do orçamento, conforme previsto, Inciso II do Art. 109 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo primeiro

Considerando que o objeto contratual não envolve dedicação exclusiva nem preponderância de mão de obra, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato será

mantido apenas por meio de reajuste em sentido estrito, ficando afastados outros mecanismos aplicáveis a contratos desse tipo.

Parágrafo segundo

Na hipótese de reajuste contratual, o interregno mínimo de 01 (um) ano para a implementação do primeiro reajuste será contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em 29/10/ 2025.

O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE. O percentual de reajuste incidirá linearmente sobre todos os itens do processo, bem como sobre o valor máximo mensal e total do contrato.

Parágrafo terceiro

A revisão de preços deverá ser pleiteada expressamente pela CONTRATADA, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, excetuados os casos previstos no parágrafo único do artigo 131 do Decreto Municipal nº. 700/2023

Parágrafo quarto

Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso I do caput do Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

I. Responsabilizar-se pela adequada prestação de serviços no estrito interesse e necessidade do **CONTRATANTE** e no caso de subcontratação, assegurar as mesmas condições de execução dos serviços previstas neste;

II. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão Eletrônico;

III. Custear sem ônus para o **CONTRATANTE,** quando necessário, ensaios, testes e demais provas exigidas nas normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

IV. Prestar serviços listados no Anexo I - Termo de Referência;

V. Assumir inteira responsabilidade quanto ao comportamento do pessoal, compreendendo o relacionamento com qualquer pessoa que estiver presente nos locais onde serão executados os serviços;

VI. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso do material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE;**

VII. Assumir inteira responsabilidade quanto à segurança da integridade física e moral de seu pessoal e por tudo que as leis trabalhistas lhe assegurem;

VIII. Fornecer quando solicitado pelo **CONTRATANTE,** elementos necessários à avaliação dos serviços, considerando:

a) dados estatísticos e demonstrativos de custos;
b) material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados;
c) códigos de peças, tabelas de preços;
d) códigos e rotinas de operação;

e) planos de manutenção recomendados pelo fabricante;
f) tabelas do tempo padrão de serviços e reparos do lote proposto que servirão de referência para a execução dos serviços;

IX. Efetuar sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando necessário, o serviço de remoção do equipamento no dia solicitado até a sua oficina com o intuito de efetivar o respectivo orçamento e a prestação de serviços, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Referência do edital;

X. Garantir o serviço de socorro e remoção (guincho), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, dentro do prazo de 01 (uma) hora a partir da solicitação por parte do **CONTRATANTE** para atendimento nos casos em que o equipamento esteja no fluxo de trânsito, sem condições de deslocamento;

XI. Apresentar ao **CONTRATANTE**, preliminarmente à realização de cada serviço, um orçamento sem custos para cada equipamento sendo necessário que do mesmo constem discriminadas as seguintes informações:

a) especificação de cada serviço a ser executado com número de horas requeridas para a execução de cada tipo de serviço. Preço unitário conforme proposta de preços e o preço total de cada item;
b) relação de peças/acessórios a serem substituídas com código da peça, quantidade, preço unitário constante na tabela, preço unitário com o desconto ofertado na proposta e o preço total líquido;
c) preço total do orçamento;
d) prazo para execução dos serviços;

XII. Emitir e encaminhar o orçamento dos serviços, bem como das peças e acessórios, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento da Solicitação de Serviço, exceto para os serviços de alta complexidade, cujo prazo deverá ser descrito sob cronograma e encaminhado dentro das primeiras 48 (quarenta e oito) horas para aprovação do **CONTRATANTE;**

XIII. Após a apresentação do orçamento pela **CONTRATADA,** o gestor da pasta do equipamento em questão poderá realizar pesquisa mercadológica para validação dos preços das peças a serem substituídas, sendo até três orçamentos para comprovação;

XIV. Os serviços somente poderão ser executados após a conferência e aprovação do orçamento pela unidade gestora da SMOP, conforme o caso;

XV. Manter contato com o **CONTRATANTE** sempre por escrito e ou meio eletrônico, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela URGÊNCIA na execução dos serviços, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;

XVI. Apresentar quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, orçamento com a indicação de horas de serviço e preços para mão de obra e de peças e acessórios, conforme os seguintes critérios:

a) Horas de serviço;
- ✓ Tabela de Tempo Padrão de serviços dos fabricantes dos equipamentos ou, quando não houver na Tabelas Tempária do SINDIREPA (Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná) e Audatex;

b) Preços das peças e acessórios;
- ✓ para peças originais: Tabela de preços ao varejo de peças e acessórios do fabricante do equipamento e/ou;
- ✓ para peças do mercado paralelo: Tabela que adote a mesma codificação com preço de peças e tempo dos serviços do fabricante do equipamento e/ou;
- ✓ para peças remanufaturadas: 03 (três) orçamentos no mínimo, de valores praticados no mercado;

- ✓ em todos os casos será observado o percentual de desconto fornecido no procedimento licitatório;

XVII. Solicitar prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** no caso da necessidade de utilização de peças remanufaturadas;

XVIII. Iniciar imediatamente, após a aprovação expressa do orçamento por parte do **CONTRATANTE**, a execução dos serviços independente da ordem de chegada dos equipamentos na oficina;

XIX. Apresentar quando solicitado as peças substituídas juntamente com o equipamento consertado para que o gestor do contrato do órgão/entidade possa fotografar as mesmas e escrever relatório do serviço executado. As peças depois de conferidas e fotografadas poderão ser recolhidas pelo **CONTRATANTE** e se necessário, será realizado o encaminhamento das mesmas para laudo técnico;

XX. Efetuar sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando os serviços exigirem a permanência do equipamento na oficina por um período superior a 02 (duas) horas, o transporte do motorista para a unidade de trabalho;

XXI. Prestar os serviços de manutenção preventiva, que se constitui de revisões regulares, substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos ou quaisquer outros relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante dos equipamentos ou pelo **CONTRATANTE**. Os materiais a serem utilizados, igualmente deverão ser determinados pelo fabricante do equipamento ou pelo **CONTRATANTE;**

XXII. Prestar os serviços de manutenção corretiva, que se constitui de serviços de consertos em partes mecânicas (suspensão, retífica de motores, freios, caixas de câmbio e outros), sistemas elétricos, serviço de guincho ou qualquer outro necessário para manter o equipamento em condições de uso, conforme especificações do fabricante. Os materiais a serem utilizados deverão ser igualmente determinados pelo fabricante dos equipamentos ou pelo **CONTRATANTE**;

XXIII. Realizar lavagem interna e externa do equipamento após a execução dos serviços;

XXIV. Assegurar a garantia de peças e serviços contra quaisquer defeitos que venham surgir pelos prazos mínimos especificados a seguir, tendo como data base inicial a data da respectiva Nota Fiscal:

a) peças: de acordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, não podendo ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;

b) serviços: não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos;

XXV. Responsabilizar-se durante o período de garantia, pelos serviços prestados no equipamento por quaisquer danos ou avarias materiais e/ou pessoais que venham ocorrer;

XXVI. Assumir total e irrestrita responsabilidade Civil e Criminal, inclusive danos ou avarias quando na condução do equipamento nos períodos de ensaios/testes;

XXVII. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para que representantes do **CONTRATANTE** possam fazer vistorias aos serviços que estiverem sendo executados, a qualquer tempo e sem agendamento prévio;

XXVIII. Designar um técnico sem ônus ao **CONTRATANTE**, para tratativas relativas à prestação dos serviços;

XXIX. Prestar sem ônus para o **CONTRATANTE**, serviços de “check-up” no equipamento;

XXX. Alimentar informações de recebimento de Solicitação de Serviço, Orçamentos e Serviços Concluídos, através de acesso via SGP WEB a qualquer tempo, utilizando de login e senha registrados pelo **CONTRATANTE**;

XXXI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXXII. Assegurar à Contratante o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso a oficina para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários quanto à execução dos trabalhos

XXXIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Parágrafo único

A **CONTRATADA** obrigar-se-á a cumprir os requisitos de Segurança do Trabalho presentes no Termo de Referência – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO do Termo de Referência, estando sujeita às penalidades previstas neste presente Contrato

CLÁUSULA OITAVA

I. Fixar normas e procedimentos;

II. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

III. Realizar inspeção inicial e final dos veículos encaminhados à manutenção;

IV. Analisar tecnicamente os orçamentos emitidos pelas oficinas contratadas;

V. Alimentar com dados o sistema informatizado de manutenção veicular/equipamentos;

VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;

VII. Exigir da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, relatórios de acompanhamento de serviços e peças;

VIII. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as possíveis irregularidades encontradas a cada inspeção, através de processo administrativo.

CLÁUSULA NONA

A quantidade de equipamentos, relacionada no formulário proposta, serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. O **CONTRATANTE** reserva-se ainda o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os serviços efetivados pela **CONTRATADA** somente serão considerados aceitos pelo **CONTRATANTE** após serem vistoriados e aprovados pela unidade gestora do órgão/entidade, com a devida documentação pertinente.

Parágrafo primeiro

Ao **CONTRATANTE** é facultado o direito de adquirir peças e acessórios no mercado.

Parágrafo segundo

Caberá a UNIDADE DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO – (UTIP/SMOP-10), a Gestão do contrato, devendo o gestor indicado pelo Município,

que atuam no órgão/entidade, se reportar à Gerência, quando houver necessidade de qualquer adequação e/ou alteração nas condições estabelecidas.

Parágrafo terceiro

Antes da realização dos serviços, os equipamentos hidráulicos e pneumáticos deverão ser identificados através de documentação, devendo o requisitante indicar o equipamento e a placa do equipamento. Nenhum serviço deverá ser efetuado sem estas informações.

Parágrafo quarto

O ISS relativo à prestação de serviços deverá ser recolhido no Município de Curitiba, na forma da Lei.

Parágrafo quinto

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, considerando os serviços:

- **MECÂNICA**:
 - serviços de retífica parcial e total de motores;
 - serviços de retífica e reparos de bomba injetora e bicos;
 - serviços de reparos de radiadores a água, ar e óleo;
 - serviço de mão de obra especializada em manutenção de sistemas de ar climatizados (quente / frio);
 - serviços e reparos em chassis e para – choques.
 - serviços em equipamentos (caçamba, carroceria, munk, guindaste, entre outros de mesma tipologia) hidráulicos e pneumáticos, bem como reparos, substituições e retífica de mangueiras e componentes que compreendem o sistema.
- **ELÉTRICA:**
 - serviços do sistema elétrico / eletrônico, inclusive, gerenciamento eletrônico de motores;
 - serviços de manutenção, reparos e substituição dos sistemas sinalizadores visuais e acústicos.
- **BORRACHARIA**
 - serviços de borracharia em geral (conserto e montagem de pneus e rodas);
 - serviço de balanceamento e geometria;
 - reposição de pneus, câmaras, colarinhos e bicos.
- **TAPEÇARIA**
 - serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do equipamento;
 - outros serviços afins, substituição de peças e componentes, quando necessário.
- **VIDRACEIRO**
 - serviços dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores e borrachas dos vidros;
 - serviços de conserto ou substituição do mecanismo de acionamento dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

- **CHAVEIRO**
 - Confecção de chaves dos equipamentos, codificação, abertura de portas e outros serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de paralisação pela **CONTRATANTE** ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser pontualmente atendidas pela empresa **CONTRATADA**, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único

Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a extinção do contrato, ficará a mesma obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no Artigo 155, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo segundo

Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as regras previstas no Capítulo XIV do Decreto Municipal nº. 700/2023.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o contratado será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

a) Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) Der causa à inexecução parcial da contratação;

c) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) Der causa à inexecução total da contratação;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo fundado em violação à lei anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

I. Pelas infrações cometidas pelo licitante ou CONTRATADA, sem prejuízo de possível rescisão da contratação e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
 - I.I. advertência, na fase contratual;
 - I.II. multa;
 - I.III. impedimento de licitar e contratar;
 - I.IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II. Na aplicação das sanções serão observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:
 - II.I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II.II. As peculiaridades do caso concreto.
 - II.III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:
 a. Se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
 b. Se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratações distintos celebrados pela própria Administração;
 c. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
 d. A confissão de autoria da infração;
 e. A execução satisfatória das demais obrigações previstas neste Edital

II.IV. Os danos que dela provierem para a Administração, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;

II.V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

II.VI. Para os efeitos do subitem II.III, alíneas "a" e "b", não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação

III. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

III.I. Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;

III.II. Pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

IV. A sanção de multa:

IV.I. poderá ser aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas cuja, Minuta de Contrato será remissiva ao Termo de Referência;

IV.II. Terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução da contratação;

I.V.III. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso da entrega dos materiais/serviços previstos nesta contratação, até o limite de 30% (trinta por cento) contrato, conforme preconizado no Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

I.V. IV. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

I.V.V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis superarem o valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente dos valores remanescentes, nos termos do § 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. A sanção de impedimento de licitar e contratar:

IV.I. Será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b. Der causa à inexecução total da contratação, entendida como a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.;

c. Ensejar o atraso na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

V.II. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar importará na vedação de participação do responsável em licitações e de ser contratado

pela Administração direta e indireta do Município de Curitiba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VI. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

VI.I. Será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a. Prestar declaração falsa;
b. Praticar ato fraudulento;
c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

VI.II. A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de participar de licitações e de ser contratado no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

VII. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

VIII. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

I.X. As intimações à CONTRATADA poderão ser pessoais ou via postal com aviso de recebimento, sendo que, em qualquer caso, deverá ser juntada aos autos a comprovação da efetiva entrega com a indicação do receptor.

IX.I. No caso de impossibilidade de se efetivar a intimação na forma prevista no item VIII deverá ser efetuada via editalícia por publicação no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

X. Quanto aos prazos relativos às infrações e sanções administrativas serão observados os itens a seguir:

X.I. Por meio do mesmo ato em que determinada a intimação para defesa prévia, a autoridade competente poderá, se entender cabível, notificar a parte para regularizar imediatamente sua conduta, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

X.II. As intimações destinadas à apuração de condutas que possam ensejar somente a penalidade de advertência deverão observar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa.

X.III. Para a apuração de fatos que possam ensejar a penalidade de multa, ou esta cumulada com advertência, a intimação para apresentação de defesa deverá ofertar prazo de 15 (quinze) dias úteis.

X.IV. Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade.

X.V. Imediatamente após a interposição do recurso de advertência e/ou multa, os autos serão remetidos ao agente da área técnica para contradita técnica.

X.VI. Após a contradita técnica referente ao recurso citado no item X.V, a autoridade que proferiu a decisão recorrida poderá ou não a reconsiderar, motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

X.VII. Decorrido o prazo de que trata o item X.VI, não havendo reconsideração, a autoridade recorrida remeterá os autos à Consultoria Jurídica da PGM para manifestação sobre o recurso.

X.VIII. Recebidos os autos que trata o item X.VII, caberá à autoridade competente proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que encerrará a instância Administrativa.

X.IX. As penalidades de advertência e de multa deverão ser lançadas nos registros cadastrais do sancionado na Administração, bem como no prazo de 15 (quinze) dias úteis, também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

X.X. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático até decisão final da autoridade competente.

X.XI. Da decisão que aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração dotado de efeito suspensivo automático, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.XII. Imediatamente após o recebimento do pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade os autos serão remetidos ao setor competente para contradita técnica.

X.XIII. Instruídos, nos termos do item X.XII, os autos deverão ser enviados à Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Curitiba (PGM) para manifestação.

X.XIV. A partir do recebimento do protocolo referente à declaração de inidoneidade, a autoridade competente deverá proferir decisão motivada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, que encerrará a instância administrativa.

X.XV. Concluído o processo de responsabilização, a sanção imposta ao infrator deverá ser publicada em Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba - e comunicada ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

X.XVI. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções de que trata este Decreto, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e ainda no Cadastro de Fornecedores do Município.

X.XVII. Será admitida, na apuração das infrações de que trata este Decreto, a utilização de provas produzidas em outro processo administrativo, desde que garantida, após a respectiva anexação por cópia, manifestação do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XI. É admitida a reabilitação do licitante ou da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.I. A reparação integral do dano causado à Administração.

XI.II. O pagamento da multa imposta, caso existente.

XI.III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

XI.IV. O cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

XI.V. Análise jurídica pela PGM.

XII. Na hipótese de sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por infrações previstas nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei Federal nº

14.133/2021, a reabilitação do licitante ou da Contratada deverá ser condicionada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

XIII. Reabilitado o licitante ou CONTRATADA, a Administração solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e do Cadastro de Fornecedores do Município.

XIV. Sobrevindo nova sanção decorrente do processo de responsabilização, no curso do período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no curso do período de vigência de infração da mesma espécie, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

XIV.I. Na aplicação do critério previsto no caput deste artigo, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta do Município de Curitiba.

XIV.II. A unificação de sanções, não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do prazo total fixado na decisão sancionatória, ainda que ultrapasse o prazo máximo de 06 (seis) anos previsto no § 1º do art. 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

XV. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pela Administração quanto ao início dos processos administrativos sancionatórios de que trata o Decreto Municipal nº 700/2023.

XVI. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório, seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA

Por ocasião da assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** depositou, a título de caução e como garantia de execução contratual, a importância de até R$ 35.591,45 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e um, quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para o **LOTE 01**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

Ficam designados os servidores abaixo para atuar como gestores e suplentes do contrato, para o exercício das atribuições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos termos do Art. 193 do Decreto Municipal nº 700/2023:

ÓRGÃO ENTIDADE	GESTOR	SUPLENTE
SMOP	Nome: Algeu Adelar Ferraz Pépes Matrícula: 99.686	Nome: Dorli Moreira Ribeiro Matrícula: 101.511

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº. 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos**.**

CLÁUSULA VIGÊSIMA

As condições de pagamento e os critérios a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, observado o constante no artigo 137, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA

Encontra-se prevista Matriz de Riscos relacionada à presente contratação, na qual estão consignadas a identificação, a alocação e o tratamento dos riscos, conforme disposto no Termo de Referência

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA

I. A contratante solicitará informações e os esclarecimentos
II. Receber o equipamento no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
III. Verificar minuciosamente o executado, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV. Caso não haja orientação do fabricante de cada equipamento, a definição dos insumos a serem utilizados será determinada pela CONTRATANTE;
V. A contratante se comunicará, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
VI. A contratante será responsável por solicitar e autorizar os serviços de manutenção preventiva, que se constitui de revisões regulares, substituições de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos, bem como demais intervenções previstas nas recomendações técnicas do fabricante, ou quando aplicável conforme diretrizes estabelecidas. Os itens a serem utilizados deverão seguir as especificações do fabricante do equipamento ou atender as orientações pela Unidade Gestora.
VII. A contratante será responsável por solicitar e autorizar os serviços de manutenção corretiva, que compreendem consertos em partes mecânicas (suspensão, retífica de motores, freios, caixas de câmbio e outros), sistemas elétricos, serviço de guincho ou quaisquer outras intervenções necessárias para manter os equipamentos em condições adequadas de uso, conforme especificações do fabricante;
VIII. A contratante deverá fornecer o local para serviço de socorro e remoção (guincho), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, dentro do prazo de 01 (uma) hora a partir da solicitação por parte da Contratante para atendimento nos casos que o equipamento esteja no fluxo de trânsito, sem condições de deslocamento;
IX. A contratante permitirá a subcontratação parcial dos serviços, sendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais;

X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, realizada pela equipe da SMOP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A contratada deverá observar, em todas as fases do procedimento licitatório, bem como durante a execução contratual, os padrões éticos, os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e transparência, comprometendo-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto nº 11.129/2022.

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; vantagem indevida
II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; financiamento de ilícitos
III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; interposição fraudulenta de pessoas
IV. No tocante a licitações e contratos fraudes em licitações e contratos

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; obstrução de fiscalização

O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas disposições gerais neste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXX de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Secretário Municipal de Obras Públicas

XXXXXXXX
Contratada

1ª testemunha

2ª testemunha